

# Direitos Sexuais são Direitos Humanos



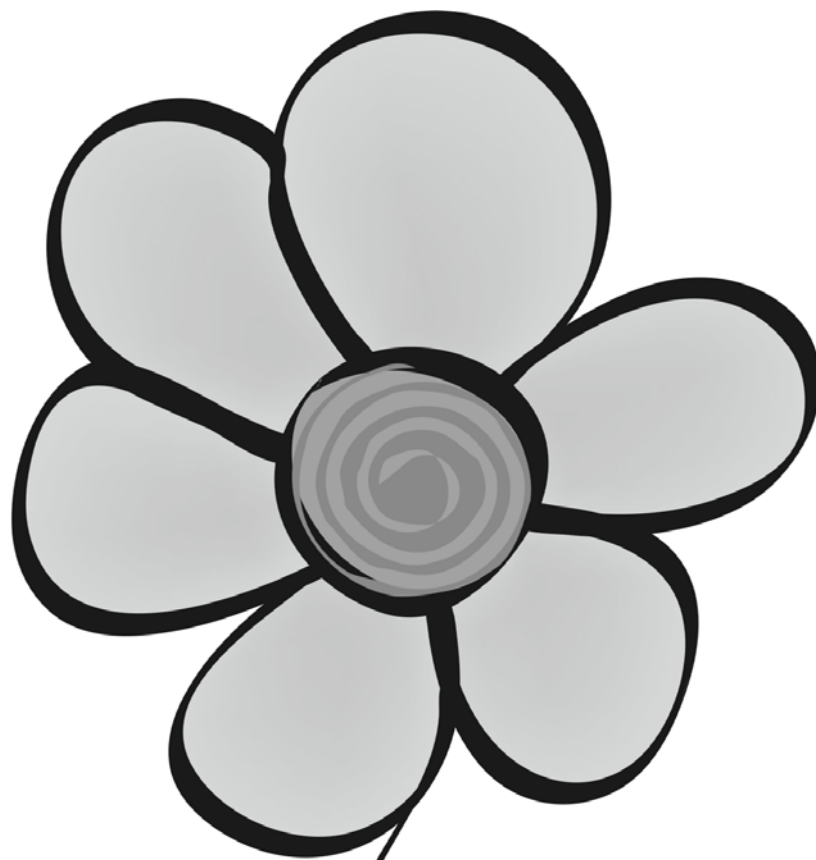
**FAÇA BONITO.**

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**CADERNO TEMÁTICO 3**  
**1ª edição**



# Direitos Sexuais são Direitos Humanos



**Coletânea de Textos**

Brasília - DF  
Maio/2017

**FAÇA BONITO.**

**PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**CADERNO TEMÁTICO 3**

1ª edição

Autores:  
**Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes  
Rede Ecpat Brasil**

Título:  
**Direitos Sexuais São Direitos Humanos**

Subtítulo:  
**Coletânea de Textos - Caderno Temático Nº 3**

Edição:  
**1ª edição**

Local:  
**Brasília - DF**

Nome do Editor:  
**CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes**

Ano da publicação:  
**2017**

Organizadora:  
**Karina Aparecida Figueiredo**

Revisora:  
**Selma Aparecida Batista**

Textos:  
**Aparecida Gonçalves  
Assis da Costa Oliveira  
Beatriz Aguiar  
Caroline Arcari  
Cássia de Freitas Teixeira Passarela  
Cássio Bravin Setubal  
Danyelle Simões  
Estela Márcia Rondina Scandola  
Fernanda F. Falcomer Meneses  
Graça Gadelha  
Joseleno Santos  
Lana dos Santos Wolff  
Liana Fortunato Costa  
Lucy Mary Cavalcanti Stroher  
Lídia Rodrigues  
Mutawame Sanchez  
Maria do Rosário Nunes  
Mary Garcia Castro  
Maria América Ungaretti Diniz Reis  
Thiago Blanco Vieira  
Wanderlino Nogueira Neto**

Diagramação:  
**Marcio Antônio Silva**

### **Ficha Catalográfica**

C733d Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.  
Direitos sexuais são direitos humanos: coletânea de textos / Karina Aparecida Figueiredo, organizadora. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – 2017.  
74p.; 28 cm. (Caderno Temático, 3)

ISBN 978-85-64754-29-6

1. Direitos sexuais – Crianças e adolescentes. 2. Violência sexual – Crianças e adolescentes. 3. Direitos reprodutivos. I. Figueiredo, Karina Aparecida, org. II. Série.

CDU 34-053.2/.6.

## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	<b>7</b>
<b>Prefácio</b> .....	<b>9</b>
<b>Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – os desafios para sua efetiva operacionalização</b> .....	<b>13</b>
Graça Gadelha	
<b>Promoção e Proteção dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes na perspectiva dos Direitos Humanos</b> .....	<b>15</b>
Wanderlino Nogueira Neto	
<b>Desenvolvimento da Sexualidade de Crianças e Adolescentes</b> .....	<b>19</b>
Joselino Santos e Beatriz Aguiar	
<b>Educação Sexual como Prevenção da Violência Sexual</b> .....	<b>23</b>
Caroline Arcari	
<b>Crianças e Adolescentes: Direitos Sexuais &amp; Direitos Reprodutivos</b> .....	<b>29</b>
Maria America Ungaretti Diniz Reis	
<b>As Feministas em Movimento pelos Direitos Sexuais de todas as pessoas</b> .....	<b>39</b>
Aparecida Gonçalves e Estela Márcia Rondina Scandola	
<b>“Ideologia de gênero” ou um Gênero de Ideologia: Desafios da Educação no Século XXI</b> .....	<b>43</b>
Mary Garcia Castro	
<b>Lei da Escuta: Proteção de Crianças e Adolescentes e Enfrentamento à Impunidade</b> .....	<b>51</b>
Maria do Rosário Nunes	
<b>Legislação sobre Crimes de Natureza Sexual</b> .....	<b>55</b>
Mutawame Sanchez com colaboração de Dany Simões	
<b>Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes LGBT</b> .....	<b>65</b>
Lídia Rodrigues	
<b>Crianças e Adolescentes – Direitos Sexuais, Grandes Obras e Diversidade Cultural</b> .....	<b>69</b>
Assis da Costa Oliveira	
<b>Intervenção Psicossocial com Adulto Ofensor Sexual: A Experiência do Alecrim (PAV/SES/GDF)</b> .....	<b>73</b>
Cássia de Freitas Teixeira Passarela	
Cássio Bravin Setubal	
Fernanda F. Falcomer Meneses	
Lana dos Santos Wolff	
Liana Fortunato Costa	
Lucy Mary Cavalcanti Stroher	
Thiago Blanco Vieira	



## APRESENTAÇÃO

Nesses 17 anos, desde a aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes tem buscado pautar a PERSPECTIVA DO PARADIGMA ÉTICO, DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS E DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA PROMOÇÃO, DEFESA e PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, em especial dos DIREITOS SEXUAIS de crianças e adolescentes.

A Constituição Brasileira, de 1988, estabeleceu como prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade, a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Isso significa que o tema merece não somente ser tratado como uma ação de alguns segmentos. A determinação constitucional é que tenhamos uma REDE, que atue interligada para identificar, denunciar, proteger e responsabilizar.

Nesse contexto, temos o desafio de afirmar os direitos sexuais de crianças e adolescentes como algo saudável e natural do desenvolvimento humano. Isso significa, em primeiro lugar, reconhecer que todas e todos têm sua própria sexualidade.

O desenvolvimento da sexualidade é essencial para o desenvolvimento individual, interpessoal e social. Os direitos sexuais são direitos humanos universais, baseados na liberdade, dignidade e igualdade.

O enfrentamento da violação de direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes pressupõem que a sexualidade é inerente ao ser humano e se expressa e é vivenciado diferentemente, nas diversas fases da vida.

Para assegurar que os seres humanos e a sociedade desenvolvam uma sexualidade saudável, os direitos sexuais devem ser reconhecidos, promovidos, respeitados, defendidos por todos.

A negação dos direitos sexuais é uma forma de violência que pode revelar-se na face mais cruel e perversa que é o abuso e a exploração sexual, e em particular quando vitimiza crianças e adolescentes.

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido pautado por meio de uma mobilização nacional e uma articulação de organizações da sociedade civil, de representantes dos poderes públicos, de organismos internacionais e de setores empresariais que lutam pelos direitos infante juvenis.

Nesse contexto, desde o ano 2000, o marco dessa luta é simbolizado pelo dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A data foi instituída pela Lei Federal nº 9970/00, e foi escolhida porque em 18 de maio de 1973, em Vitória-ES, um crime bárbaro chocou todo o país e ficou conhecido como o “Crime Araceli”. Esse era o nome de uma menina de apenas 8 anos de idade que foi raptada, drogada, violentada sexualmente, morta e carbonizada por jovens, o crime permanece impune.

No marco dos 17 anos de mobilização, tais contextos trazem novos desafios. Por isto, este Caderno Temático Nº 3 se apresenta como uma importante contribuição dos vários segmentos envolvidos no debate e reflexão sobre o tema. Mais do que um registro de ideias, o Caderno se constitui em símbolo da permanente repactuação social para a garantia do direito humano de crianças e adolescentes exercerem sua sexualidade, no contexto da sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Queremos reafirmar o compromisso com o enfrentamento da violência sexual, promovendo o desenvolvimento da sexualidade de crianças e adolescentes de forma digna, saudável e protegida.

**Coordenação do  
Comitê Nacional de Enfrentamento à  
Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.**



## PREFÁCIO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma expressão de diversas relações de poder desigual arraigadas na nossa sociedade. Um problema que tem suas raízes em desigualdades que produzem opressões, criam hegemonias para dominação de populações e povos vulnerabilizados, forjam imaginários sociais que legitimam e naturalizam a violência para que alguns usufruam de privilégios historicamente construídos enquanto outros são reduzidos a objetos de desejo ou mercadorias.

Expor o caráter político do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes é de grande importância para sua eliminação, porém no paralelo da obrigação iminente de lutar contra todas as formas de violações da sexualidade de crianças e adolescentes, urge a necessidade de construir outras realidades e linguagens antagônicas à violência.

A afirmação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes é a matéria prima para construção dessa realidade onde crianças e adolescentes se desenvolvem de forma protegida, segura, consciente de si, e, livres de medo e de falsas crenças, o que nos ajuda a construir uma sociedade onde o bem viver é a finalidade de, e para, todos.

Sabendo que esse é um projeto ousado, pois pressupõe a mudança de um modelo cultural amplamente disseminado, esse caderno temático é um importante instrumento para contribuir com a reflexão de profissionais, ativistas e estudantes de distintas áreas de atuação. É um caderno escrito a muitas mãos, porque é necessário articular saberes e práticas de diversos campos, e também porque a coletividade tem um tanto de força e beleza que em si já é uma potência contra a violência.

Nessa publicação o leitor encontrará uma abordagem quanto ao significado da afirmação dos direitos sexuais para crianças e adolescentes e a construção histórica desse sentido, reflexões acerca do papel da educação na formação de sujeitos autônomos e responsáveis, com capacidade de se proteger da violência sexual e não reproduzir violências, reflexões sobre instrumentos e práticas legais, políticas e metodológicas utilizadas no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, além de situar o leitor quanto a novos e velhos desafios. Trata-se de um panorama atualizado do enfrentamento da violência sexual e questões que ficam em seu entorno, apontando possibilidades e desafios.

Vem no momento em que sua elaboração e publicação se tornou imperativo, uma vez que está em curso uma ofensiva na articulação de forças conservadoras que tem ameaçado direitos e desmontado políticas públicas conquistadas através de ação coletiva nos pondo o desafio de refletir e agir para alimentar as nossas esperanças de um país mais justo para crianças e adolescentes!

Desejamos uma boa leitura!

**Coordenação Colegiada  
Rede Ecpat Brasil**

# **Coletânea de Textos**



## PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVA OPERACIONALIZAÇÃO

Graça Gadelha<sup>1</sup>

Nestas últimas décadas passa a ser construído um novo paradigma do desenvolvimento humano, que incorpora princípios considerados fundamentais para o bem estar e a dignidade de todas as pessoas. Consagra-se o **princípio da proteção integral**, a partir do qual crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, pessoas em condição de peculiar desenvolvimento e com prioridade absoluta no contexto da implementação das políticas públicas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8.069), aprovado em 1990, referenciados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, constituem um marco para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes e trazem uma nova concepção do cidadão como pessoa que tem seus direitos reconhecidos e que tem a oportunidade de efetivamente participar do processo de reconhecimento desses direitos.

No texto constitucional, o tema violência sexual, que até então se configurava como uma violência velada, pouco discutida e pouco assumida pelas políticas públicas, passa a ter uma especial relevância, nos termos do parágrafo 4º, do art.227: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, 1988).

Nesta mesma esteira, o ECA afirma, em seu art. 5º, que

**Nenhuma criança ou adolescente será sujeito de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei por qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais (Brasil, 1990).**

Esses dispositivos legais fortaleceram as bases para a proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes, que se estrutura a partir de um Sistema de Garantia de Direitos<sup>2</sup> (SGD), ao definir diretrizes e ações que são determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Essa forma de violência se configura na sociedade contemporânea como uma das manifestações mais eloquentes de desrespeito aos direitos humanos, sobretudo quando alcançam pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A instituição do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, aprovado em 2000<sup>3</sup> pelo CONANDA, serviu de referência metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços voltados ao enfrentamento à violência sexual. A indicação de estratégias de mobilização social e o delineamento dos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas nesta área podem ser considerados como marcas representativas na elaboração do referido Plano Nacional, que contou com a decisiva contribuição da sociedade civil. A partir da instituição do Plano Nacional, o Brasil passa a vivenciar uma série de avanços importantes para o enfrentamento da

<sup>1</sup> Socióloga, Consultora responsável pela revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Consultora do Instituto Aliança.

<sup>2</sup>Sobre a regulamentação do SGD, conferir a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

<sup>3</sup> Em 2013, o Conanda aprovou a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

violência sexual contra crianças e adolescentes. O Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, criado em junho de 2000, recebeu a tarefa de monitorar a operacionalização do Plano Nacional.

A partir de 2003, o Comitê Nacional deu início ao processo de atualização do Plano Nacional, especialmente, com o objetivo de introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas. Esse processo culminou com a publicação “Relatório do Monitoramento 2003-2004” (CNEVSCA, 2007).

Em 2013, decorridos 13 anos de sua elaboração, foi realizada a revisão/atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), a partir deste novo título. Esse processo de revisão impôs, em face da diversidade das várias realidades das regiões brasileiras e da dimensão continental do país, um amplo e detalhado processo de mobilização e de intensos debates, de forma a garantir a legitimidade das ações previstas e facilitar o monitoramento de sua implementação em todos os estados e municípios.

Para facilitar, na consolidação do PNEVSCA houve a decisão estratégica de se fazer a interface direta com as diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado em 2010, especificamente em relação às diretrizes contidas no Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos, no seu Objetivo Estratégico 3.9, assim definido: “ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático” (CONANDA, 2011: página 2). Para guardar sintonia com o prazo de vigência do Plano Decenal, definiu-se como estratégico que as ações do novo Plano Nacional também deveriam ser executadas até 2020, de forma concomitante à vigência do Plano Decenal.

A violência sexual, por constituir uma forma de violência multifacetada, demanda a execução de políticas diversas para fazer frente às suas graves consequências.

Nesta perspectiva, a metodologia, construída com base nos seis eixos<sup>4</sup> do PNEVSCA, propôs nortear as ações voltadas ao enfrentamento desse fenômeno a partir da formulação conjunta das políticas, envolvendo todos os agentes públicos e organizações sociais das redes locais para execução direta de políticas nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, justiça, entre outras.

No entanto, a execução compartilhada de políticas públicas na área da criança e do adolescente, embora destacada como uma das principais diretrizes da Política de Atendimento (artigo 86<sup>5</sup>, ECA), parece não fazer parte da cultura institucional dos gestores públicos. Ao longo da implementação do PNEVSCA (2000/2015) constata-se, não sem lamentar, que poucos esforços têm sido desenvolvidos no sentido da construção e/ou sedimentação de políticas articuladas e integradas nesta área. No conjunto de programas desenvolvidos pelo Governo federal, com foco no enfrentamento da violência sexual, destaca-se apenas o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PAIR)<sup>6</sup>, que já trás na sua matriz metodológica os eixos orientados a partir do PNEVSCA. O compartilhamento das ações, de forma integrada e articulada, como diretriz do SGD, permanece ainda como desafio a ser superado nesta área.

<sup>4</sup> Prevenção, Atendimento, Comunicação e Mobilização Social/ Estudos e Pesquisas/Participação e Protagonismo/ Defesa e Responsabilização.

<sup>5</sup> **Art. 86.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

<sup>6</sup> O PAIR foi criado em 2003, numa iniciativa conjunta do Governo Federal e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid).

## PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Wanderlino Nogueira Neto<sup>1</sup>

Por que falar-se em reconhecer e garantir direitos sexuais e ao mesmo tempo combater todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes? Uma coisa exclui a outra? Uma posição é mais importante que a outra? Na verdade se colocarmos a questão da sexualidade infanto-adolescente na perspectiva dos direitos humanos, como deveremos fazer num verdadeiro Estado Democrático de Direito, ver-se-á que a violência sexual, na verdade, em essência nada mais é que uma violação de determinados direitos fundamentais da pessoa humana: o direito à uma sexualidade, à dignidade, de ser livre qualquer que seja a idade daquele que sofreu uma violência sexual, ou seja, alguma forma de abuso ou de exploração sexual.

Assim sendo, uma questão preliminar em torno da qual é preciso consensar-se minimamente diz respeito à expressão (muito usada, às vezes em sentido distorcido) “*proteção de crianças ou de adolescentes*”. Importante que fique claro que, na perspectiva jus-humanista apontada, no uso dessa expressão, deverá estar subentendido o correto sentido de *proteção dos direitos de crianças e adolescentes*. Eles devem ter seus direitos defendidos, ou seja, protegidos em especial, por sua condição peculiar de pessoa em condições particularmente difíceis, consubstanciadas como violações e ameaças a direitos (violência sexual, por exemplo). E devem ter, ao mesmo tempo, seus direitos, tanto promovidos, através de ações de todas as políticas públicas, quanto defendidos em qualquer circunstância, amplamente (“proteção jurídico-social<sup>1</sup>), através do acesso à Justiça<sup>2</sup>. Ou seja, a promoção e proteção.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança e com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos em 1990, crianças e adolescentes passaram a ser considerados explicitamente como “*sujeitos de direitos*”, além da antiga e tradicional característica de “*pessoa em condição peculiar de desenvolvimento*”. Assim sendo, não mais se cuida deles ou os protege apenas atendendo e satisfazendo suas necessidades, desejos e interesses e sim, defendendo (protegendo) seus direitos, ou seja, ressarcindo e restaurando tais direitos quando ameaçados e violados; isto é, amplamente, garantindo seus direitos. Não são, por exemplo, como o mico-leão, a ararinha-azul, os igarapés, a cidade de Ouro Preto, o frevo, as matas ciliares, apenas objetos de tutela, objetos de proteção ou conservação ambiental e cultural. Mais que “*objetos tutelados*”, são as crianças e os adolescentes “*sujeitos protegidos*”. Desse modo, promovendo ou protegendo/defendendo direitos, uma coisa não se faz sem a outra.

---

<sup>1</sup> O AUTOR é procurador de Justiça (aposentado) do Ministério Público do Estado da Bahia e ex-professor de Direito Internacional Público da Universidade Federal da Bahia. Foi Procurador Geral de Justiça e Diretor Geral do Tribunal de Justiça da Bahia, Secretário Executivo do Fórum Nacional DCA e da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED. Foi igualmente Consultor Especial para os Escritórios do UNICEF no Brasil, Paraguai, Cabo Verde e Angola Integra o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e consequentemente a ANCED e a Defense for Children International – DCI. Participou da elaboração do 1º Relatório Alternativo da Coalizão da Sociedade Civil brasileira ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU (Geneva), participando mais da audiência de discussão no Comitê. Prestou igualmente assessoria à Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e Juventude – ABMP. Foi consultor para o CONANDA/Unicef na normatização do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Integrou a Coordenação Nacional da PESTRAF/BRASIL – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins Sexuais (2002. OEA/CECRIA). Participou de Seminários e estágios na Universidade de Maccerrata e Bologna (Itália) e no Centro de Formação para a Proteção Judiciária da Juventude do Ministério da Justiça (Paris – França). Tem vários livros publicados e integrou com artigos e ensaios inúmeras outras publicações coletivas. Foi Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Membro do Comitê para os Direitos da Criança e Adolescente (Genebra 2012-2016)

No campo dos direitos à sexualidade da infância/adolescência e mesmo da juventude há forte tendência de se atuar de maneira preponderante e quase exclusivista na linha da “*proteção/defesa de direitos*”, ou seja, numa linha de “*enfrentamento*”, “*combate*”, “*proibição*”, “*eliminação*”, “*redução*”. Pior ainda: numa linha de proteção tutelar da criança e do adolescente como objetos. Precisamos ser mais afirmativos: só se combate a violência sexual como consequência da promoção/defesa dos direitos afetivo-sexuais. Fora daí é “*coisificação*” da pessoa humana.

Por fim, importante se faz aclarar-se a questão terminológica surgida no uso das expressões “*violência sexual*”, “*abuso sexual*”, “*exploração sexual*” e “*prostituição infantil*”. A primeira, no sentido que se usa hoje, nas políticas públicas, foi construída quando da elaboração do Plano Nacional de Enfretamento da Violência Sexual (Natal). Aí ela foi cunhada para designar toda e qualquer forma de violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A palavra “*violência*” aí transborda do sentido estrito e tradicional do âmbito do Direito. É a expressão-gênero mais ampla da qual se desmembram as expressões-específicas “*exploração sexual*” e “*abuso sexual*”. A exploração sexual seria toda forma de abuso contra os direitos sexuais de crianças e adolescentes que tenha um caráter “*comercial*”, isto é, que vise determinado lucro, ganho, vantagem. O abuso sexual seria mais genérico, isto é, seria toda intervenção abusiva na sexualidade infanto-adolescente, com a característica de imposição, de abuso do poder etário, do poder familiar, do poder de autoridade. Dentro da discussão dessa esfera as estatísticas dão destaque ao abuso sexual doméstico e inter-familiar, colocando no centro a questão do incesto mais comum do que se imagina e do que se gostaria.

E por fim, a expressão “*prostituição infantil*” seria uma subespécie da espécie “*exploração sexual*”. Tecnicamente, no Brasil, se deve usar a expressão “*prostituição*”, quando do abuso dos direitos sexuais de pessoas menores de 18 anos, com fins lucrativos, isto é, como forma de exploração da sexualidade para fins de “*satisfação da lascíviaalheia*” (lenocínio, rufianismoetc.). Quando do I Congresso Mundial em Estocolmo (Suécia), promovido pelo UNICEF, ECPAT e Reino da Suécia, definiu-se a “*prostituição infantil*” (ali prevista no seu documento-base) como uma das formas da exploração sexual, ao lado da “*pornografia infantil*”, do “*tráfico para fins sexuais*” e do “*turismo sexual*”. Essa tradição continuou no II Congresso Mundial (Japão), no III Congresso (Brasil) e no IV Congresso (Bangkok). A partir daí, deu-se prevalência à expressão mais ampla de “*exploração sexual*” ou “*exploração sexual-comercial*”, evitando-se mais das vezes o uso da expressão “*prostituição*”, com razão ou sem razão. Isso tem algum sentido, politicamente, na formulação de políticas públicas e principalmente no desenvolvimento de estratégias de mobilização social junto à opinião pública. Mas juridicamente a expressão “*prostituição infantil*” nada tem de incorreta. Nem se venha falar que a criança ou o adolescente não são “*prostitutos*” e sim “*prostituídos*”, para afastar o uso da expressão “*prostituição*”; pois de qualquer maneira há formas de “*prostituição*” na origem do processo, mesmo sem liberdade – essas crianças e esses adolescentes são objetivamente prostituídos, isto é, há objetivamente prostituição, como forma de exploração comercial da sexualidade. Este é um tipo peculiar de exploração sexual, sempre exploratório, sem que se admita a necessidade de comprovação de que se trata de “*prostituição explorada por outrem*”, como no caso da prostituição adulta, que em princípio não é crime no Brasil, salvo no caso de exploração comprovada.

Em reforço a esse entendimento, é de se lembrar que toda a normativa internacional e toda a legislação nacional vigentes usam essa expressão “*prostituição*” quando se referem às crianças e aos adolescentes. O Brasil ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança que diz respeito à “*prostituição infantil*” e outras formas de violações dos direitos sexuais infanto-adolescentes. Nosso país ratificou ainda mais a Convenção 182 da OIT que trata da “*proibição e eliminação imediata das piores formas de trabalho infantil*” 5. E dentre essas lá está explicitamente a “*prostituição infantil*”.



Dentro dessa linha conclua-se: as expressões diversificadas da sexualidade da criança e do adolescente só podem ter limites na norma jurídica. Tudo é permitido a todos, salvo o que a lei proibir ao cidadão: a Constituição Federal estabelece como princípio áureo isso. Ora, a criança e o adolescente são ou não cidadãos, pessoas humanas? A sexualidade humana (inclusive obviamente a das crianças e dos adolescentes) nunca deverá ser limitada pelo arbítrio personalista e antijurídico do magistrado e do gestor público. Ou pelos preconceitos morais e sociais de todos nós. Essa intervenção estatal nesse campo da afetividade/sexualidade só será legítima – ética, social e juridicamente - para garantia do direito correspondente, para sua proteção de relação a abusos contra o direito e para a responsabilização dos violadores/abusadores. Garantia da sua liberdade e da sua dignidade, da sua vida e da sua saúde: nunca dos “*costumes públicos*”, como estúpida e anacronicamente previa a legislação penal brasileira, em boa hora reformada; tudo isso em cumprimento aos novos paradigmas constitucionais que garantem a igualdade de direitos de mulheres, crianças e adolescentes – as maiores vítimas dessa visão machista, adultocêntrica e conservadora da revogada legislação penal brasileira.

O melhor mecanismo para a promoção dos direitos à sexualidade saudável de crianças e adolescentes está no desenvolvimento de ações, atividades, projetos, programas e serviços de todas as políticas públicas, articuladamente em redes de atendimento direto, dentro do amplo e difuso sistema nacional de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes<sup>6</sup> (Resolução 113-CONANDA).

Desse modo, é importante que em primeiro lugar essa questão seja enfrentada por ações estratégicas da política nacional de direitos humanos (SDH-SPDCA e CONANDA, em nível nacional), para garantir o privilegiamento (priorização absoluta), a articulação política e a integração operacional pontual do atendimento em rede a esse público, por todas as políticas públicas, isto é, pelas políticas públicas sociais (educação, saúde, assistência social, previdência, cultura etc.), institucionais (segurança pública, defesa do estado, planejamento/orçamentação, etc.), econômicas (cambial, bancária, fiscal, etc.), e infraestruturantes (turismo, agricultura, indústria, comércio, transporte, etc.). O enfrentamento da violência sexual é uma questão multidisciplinar, multiprofissional, intersetorial e interinstitucional.

Um papel especial deve-se reservar no campo da promoção dos direitos sexuais - à política nacional de direitos humanos, diante dessa perspectiva aqui apresentada. Compete a ela estrategicamente mobilizar toda a população em favor da garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes (repudiando-se a naturalização da violência sexual contra mulheres, criança/adolescentes, idosos, jovens, indígenas, afro-descendentes, por exemplo) e compete mais a ela estrategicamente ainda incidir sobre os sistemas de políticas públicas todas e sobre o sistema de Justiça, em favor da priorização e da prevalência absoluta dos direitos fundamentais sexuais de todos os cidadãos, especialmente aqueles que mais sofrem violações de seus direitos por discriminação de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual, localização geográfica etc.

Em segundo lugar, essa questão da defesa dos direitos sexuais, quando ameaçados ou violados, seja enfrentada pela responsabilização jurídica ampliada (penal, civil, administrativa, política, canônica etc.) de todos os agressores sexuais e pela proteção jurídico social (Estatuto – art.87, V) de crianças e adolescentes que sofreram agressões sexuais. Evitando-se que a responsabilização do agressor sexual se faça em detrimento da proteção jurídico-social da criança e do adolescente (e vice-versa).

Não só o Estado ou apenas a sociedade civil organizada pode dar conta isoladamente e desarticuladamente da questão. E no âmbito do governo, nenhuma política pública (política de Estado) deve ter o monopólio sobre esse público abusado e explorado sexualmente. E igualmente não só com o acesso ao sistema estatal de Justiça se promove e protege direitos sexuais.

Assim, antes de tudo, ousemos, sem medo! Existem coisas na vida que o conservadorismo e a falta de ousadia no pensar e no agir transformam em triste cumplicidade com a discriminação, a exploração, a violência – até mesmo com a morte. E quando se trata da proteção e promoção da liberdade, da dignidade, da integridade, da vida e da sexualidade da pessoa humana, tais covardias tornam-se verdadeiros atentados contra os direitos humanos. Assim, o impossível não há, quando esses interesses vitais da pessoa humana se encontram em jogo: existe apenas o “*não-tentado*”. E nesses casos, ousar é preciso! Um “*ousar*” que diz respeito à coragem e à radicalidade. E não à insensatez e à intransigência.

Dentro desse contexto, imprescindível se torna qualificar a satisfação das necessidades básicas de todas as crianças e todos os adolescentes e jovens na área da afetividade e sexualidade - como promoção e proteção de direitos humanos<sup>7</sup> específicos da infância-adolescência e da juventude. Não mais um favor concedido, benevolamente, por magistrados, promotores, educadores sociais, médicos, trabalhadores sociais, professores, pelo mundo adulto. Para a construção de tal renovada reflexão e prática social é preciso que se negociem consensos mínimos, nascidos do diálogo e da explicitação honesta dos nossos dissensos saudáveis, dos nossos conflitos pessoais, corporativos e de classe.

## DESENVOLVIMENTO DA SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Joselino Santos <sup>1</sup>

Beatriz Aguiar <sup>2</sup>

### 1 - Ser Criança e ser Adolescente

A partir da compreensão trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela que tem entre doze e dezoito anos de idade.

### 2 - A Sexualidade e suas Dimensões

O conhecimento e a compreensão da sexualidade devem envolver todas as suas dimensões: social, cultural, biológica e psicológica.

**Dimensão Biológica** - Somos biofisiologicamente sexuados. A sexualidade está enraizada no biológico. Os desejos, os comportamentos sexuais dependem, entre outros fatores, dos hormônios sexuais, da idade, do estado físico geral e da figura corporal. A atividade sexual depende de fatores biofisiológicos, mas também produz mudanças fisiológicas. Contudo, sexualidade é muito mais que ato sexual ou reprodução. Somos reprodução e somos também prazer.

**Dimensão Psicológica** - Somos seres psicossocialmente sexuados? O que somos também define a nossa sexualidade: se somos homens ou se somos mulheres, como chegamos a sê-lo, a nossa aprendizagem, as experiências, os valores, a história de vida, as vivências, entre outros.

Para os humanos a sexualidade pode ter um sentido totalmente diferente da mera função biológica de reprodução e ganhar uma dimensão maior como fonte de prazer, de bem estar psicofísico, de troca, de comunicação e de afeto. Quando vivida de modo satisfatório e saudável, torna mais fácil a compreensão dos outros e de si mesmo, a eliminação a rigidez, o moralismo e permite transformar-se em fonte de amor, de equilíbrio, de harmonia, e além de contribuir para a adoção de uma postura mais positiva diante da vida.

**Dimensões Social e Cultural** - A sexualidade é também um comportamento social que envolve outras pessoas e desta forma, tais comportamentos são regulamentados, padronizados e, em certo sentido, uniformizados. Está sujeita às normas, aos costumes, à moral e aos códigos definidos. As relações estabelecidas no campo sexual são também sociais. As normas e valores que regem o exercício da sexualidade surgem num determinado contexto social, político e econômico e se desenvolvem historicamente (virgindade, relacionamentos sexuais, casamento, fecundidade, tabus, etc). Fatores como taxas de mortalidade e controle da natalidade, os métodos anticoncepcionais, a visão mais positiva e menos regulamentada da sexualidade, a quebra de tabus como o da virgindade, as conquistas femininas e o advento da democracia contribuíram significativamente para mudanças na visão e, especialmente, nos comportamentos sexuais.

<sup>1</sup> Psicólogo, Professor da PUC Goiás, Coordenador do Fórum Goiano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

<sup>2</sup> Ministério da Educação.

Nossa história apresenta fatos que confirmam a importância da sexualidade sobre a cultura. É o caso dos babilônicos que cultuavam e se orgulhavam do amor sensual, dos gregos antigos que tinham na pederastia – relação entre homens jovens e maduros - uma forma de transformar os jovens em cidadãos da Polis (cidade), numa relação que evoluía para a amizade, sem o sentido de homossexualidade como acontece nos dias de hoje e a noção de pecado da carne trazida pelo cristianismo, enfatizando a necessidade do domínio de si e dos prazeres e gerando proibições e culpa. Assim, os tabus passaram a existir em diferentes momentos históricos e culturais, como o incesto e a preservação da virgindade feminina. O incesto, por exemplo, tem relação com a crença da melhoria biológica da espécie; já a exigência de preservação da virgindade feminina antes do casamento aparece na sociedade ocidental quando ocorria uma mudança político-econômica, em que a propriedade privada ocupava lugar de destaque no campo social. A transmissão de bens materiais e de propriedades deveria se dar apenas aos descendentes legítimos e, sob esse aspecto, a virgindade da mulher, ao se casar, e a fidelidade ao marido seriam a garantia disso.

Como se vê, o exercício da sexualidade é sempre, em alguma medida, regulamentado pela sociedade, pela cultura e essa regulamentação está conseqüentemente sujeita a mudanças históricas, demográficas, culturais, econômicas e políticas.

No caso do Brasil, a diversidade está presente em todos os espaços, de forma marcante e o desenvolvimento da sexualidade da população brasileira demanda uma ação que permita o respeito às diferenças e a redução das desigualdades.

### 3 - O Desenvolvimento e Algumas Questões Importantes

Toda criança nasce sexuada. Parece difícil imaginar que um ser tão frágil já tenha manifestações de sexualidade e erotismo. Toda a base para o desenvolvimento da sexualidade está na infância, especialmente no primeiro ano de vida. Nesse período se alicerçam os fundamentos para a vivência, quando adulto, de uma sexualidade e sensualidade equilibradas, harmônicas e como expressões dos desejos.

A maneira como os pais se relacionam com os filhos, possibilitando a vivência em um ambiente de segurança, conforto, valorização, carinho, amor, aconchego e proteção será determinante para o desenvolvimento de uma razoável estrutura emocional, psicológica e da própria sexualidade.

As crianças, desde o nascimento, podem e têm condições de sentir sensações agradáveis no corpo e a partir desse momento, as atitudes, os comportamentos sexuais estarão sendo desenvolvidos, estarão se formando. O contato físico com os pais, as carícias, o aconchego e os afagos que recebem fazem parte do desenvolvimento da sua sexualidade. Estabelecem-se, assim, as bases para a vivência de uma sexualidade saudável e a capacidade de trocas e intimidade com o outro no momento apropriado do desenvolvimento psicossocial e etário, quando adultos.

Como todos os comportamentos, o comportamento sexual também é aprendido, internalizado a partir das vivências, das experiências, dos modelos e das referências positivas e negativas ao longo da vida. Faz parte do processo de socialização pelo qual os indivíduos passam no decorrer da vida.

É a partir da puberdade, da adolescência, em decorrência do desenvolvimento da sexualidade, que as manifestações sexuais surgem de forma mais clara e acentuada e, mesmo assim, os cuidados, o acompanhamento e o processo educativo devem continuar. Senão vejamos, por exemplo, alguns dados importantes da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde realizada em 2006:

- 6,2% das adolescentes estavam grávidas durante a pesquisa;
- 5,8% das adolescentes já tinham pelo menos um filho nascido vivo;
- 44,3% das adolescentes-jovens de 15-19 anos usavam algum método contraceptivo em suas relações sexuais;
- 10,4% das adolescentes de 15 anos já estiveram unidas pelo menos uma vez;
- 59,2% das adolescentes – jovens já tiveram relações sexuais.

A partir desses dados, constata-se a relevância da realização de um trabalho de prevenção e cuidados em relação à violência sexual infanto-juvenil, que alerte e esclareça, entre outros aspectos, sobre os riscos de uma gravidez precoce indesejada para a saúde da adolescente, e que não transforme a necessidade desses cuidados em medo de sexo, como se fosse algo sujo e ruim, mas que passe a noção clara de que o sexo, quando vivido a partir do pleno desenvolvimento psicosssexual, pode contribuir de forma significativa para uma vida mais saudável e feliz.

#### **4 - O Processo de Educação Sexual**

Na medida em que a sexualidade faz parte de um conjunto de valores, comportamentos, emoções e possibilidades que dependem do processo de desenvolvimento da sociedade, dos padrões definidos e principalmente das relações sociais estabelecidas, o processo educativo de acompanhamento em relação a criança e ao adolescente deve se dar desde a primeira infância. É preciso falar sobre a sexualidade desde cedo, deixar claro para a criança que esse é um assunto permitido, sobre o qual ela pode falar à vontade, sem ser condenada e criticada por tratá-lo abertamente. A criança quer saber se o adulto é uma pessoa “perguntável”, se esse é um tema proibido ou não.

A criança que está na famosa fase das perguntas quer, mais do que respostas, saber como os adultos de sua confiança vão reagir às suas perguntas, como vão abor-dá-las. Os pais devem compreender que o interesse e a curiosidade das crianças pelos assuntos relacionados com o sexo e a sexualidade são naturais e normais para a idade e que falar sobre isso não significa que elas serão despertadas precocemente, mas que as informações e perguntas respondidas no tempo e na medida solicitada contribuem para o desenvolvimento infantil.

Os adultos, especialmente os pais, devem lidar com o tema com naturalidade e sem culpas. Devem aceitar suas próprias dificuldades e limitações, ter uma atitude mais positiva e aberta, entender que também estão sempre aprendendo sobre a sexualidade humana e sobre a própria sexualidade. Devem procurar estabelecer um clima de diálogo, de trocas, de comunicação franca e transparente.

As crianças podem aprender muito mais com a atitude dos pais, a forma com que vivenciam a própria sexualidade, a existência na família de um ambiente de carinho, amor e respeito mútuo, a maneira com que se relacionam, as trocas afetivas, a harmonia existente e o modo como resolvem as brigas e diferenças, do que com o que é dito.

A educação sexual desenvolvida dentro dos parâmetros e elementos aqui expostos contribui sobremaneira para que as crianças atinjam a pré-adolescência e a adolescência com a auto-estima elevada, mais aptos, mais seguros e competentes para estabelecerem relacionamentos.

## 5 - O Papel da Escola no Processo de Educação Sexual

O tema da sexualidade está presente em diversos espaços e também está presente na rotina da escola, ultrapassando as fronteiras disciplinares.

Sabe-se que a escola é um espaço de formação e transformação. Sob esse aspecto, o trabalho realizado pela escola não substitui nem concorre com a função da família, mas o complementa, contribuindo para a formação de indivíduos com atitudes de responsabilidade e personalidade sadia. Essa formação deve ser específica para cada fase da vida do indivíduo, e com relação à educação sexual, o trabalho deve considerar todas as dimensões da sexualidade, além de suas implicações políticas.

Como já foi dito, o bem-estar sexual passa pelo esclarecimento das questões que estão sendo vivenciadas pelas crianças, pelos adolescentes e pelos jovens e é favorecido pelo seu debate aberto, nas diversas etapas do crescimento. Diante desta realidade é fundamental a atuação da escola na transmissão do conhecimento, no repasse de informações e suas consequências na formação de conceitos e adoção de comportamentos pelos indivíduos.

Atualmente o desenvolvimento da sexualidade ocorre de forma precoce, em decorrência das conquistas recentes do ser humano como a “depressão” do corpo, a liberação da sexualidade, a eliminação de uma série de tabus existentes ao longo dos anos e que massacraram principalmente as mulheres, as novas tecnologias da informação, entre outros. Esse processo renovador e de certa forma libertador, atingiu também os veículos de comunicação, impondo uma reflexão profunda e responsável sobre o assunto. À medida que os tabus, inibições, tradições e comportamentos conservadores estão diminuindo, a atividade sexual na infância e na adolescência está aumentando. Jovens adolescentes enfrentam situações novas, porque atingem a maturidade sexual antes que as maturidades física, emocional, social e até mesmo econômica sejam atingidas.

Assim, propõe-se que a Orientação Sexual oferecida pela escola aborde as repercussões das mensagens transmitidas pela família, pela mídia e pelas demais instituições da sociedade. Para tanto não estão sendo criadas novas disciplinas ou novas áreas de estudo, mas foram incluídos, nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola, temas amplos e indispensáveis para a convivência em sociedade e para a formação de cidadãos conscientes, que são os chamados “Temas Transversais”, instituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais. Esses temas são: Orientação Sexual, Ética, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo, Saúde, Pluralidade Cultural e Cultura Jovem. São assuntos que permeiam todas as áreas do conhecimento, e que devem ser abordados em sala de aula, transmitindo-se informações e possibilitando-se a discussão coletiva.

## EDUCAÇÃO SEXUAL COMO PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Caroline Arcari <sup>1</sup>

Foi no início da década de 1930 que a preocupação com o tema educação sexual nas escolas teve início, cuja metodologia era fundamentada na prevenção das doenças venéreas por meio de um discurso repressivo (Sayão, 1997). Os registros históricos evidenciam as primeiras experiências formais e planejadas de Educação Sexual no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo, em 1960, porém, essas iniciativas foram logo extintas com o início dos governos militares. Em 1971, a Lei 5692/71 altera as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e torna obrigatória a inclusão de Programas de Saúde no currículo escolar, favorecendo que as escolas passassem a tratar de questões ligadas à sexualidade humana, o que não era oficialmente permitido.



No entanto, a força motriz para a inserção da Educação Sexual no espaço escolar começa a tomar força em 1992, com o advento e preocupações crescentes com a epidemia da AIDS, por meio da Portaria Interministerial n. 796. Essa Portaria propõe a implantação, manutenção e/ou ampliação de projeto educativo de prevenção à AIDS nas redes oficiais e privadas de ensino em todos os níveis, o que é iniciado nos anos seguintes, juntamente com grandes investimentos da área da saúde. Nesse contexto propício a proposta de inclusão da Educação Sexual nas escolas de todo o país é retomada com grande intensidade a partir da publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1997), cujo caderno sobre “Pluralidade Cultural e Orientação Sexual”, publicado em 1997, apresenta a política do governo federal para a área. O documento introdutório aponta que “a proposta (. . .) para Orientação Sexual é que a escola trate da sexualidade como algo fundamental na vida das pessoas.” (PCN, 1998, p. 67).

A denominação “Orientação Sexual”, utilizada nos PCN, designa o processo educativo em sexualidade, não devendo ser confundida com a expressão utilizada para definir o processo da orientação do desejo sexual. Assim, a educação sexual refere-se ao processo que desenvolve ferramentas e conhecimentos relacionados à sexualidade, que se inicia desde antes do nascimento e se prolonga por toda a vida.

Esse mesmo documento ainda sugere a formação do educador para a intervenção prática mediante leituras e discussões, além de uma reflexão sobre seus conteúdos internos, seus próprios valores e limites, o que o ajudará a ampliar seu conhecimento em relação à sexualidade e à visão de mundo, assumindo uma postura ética em sala de aula.

Assim, é evidente que o Estado Brasileiro legitimou a sexualidade como aspecto de cidadania nas áreas da saúde, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens.

Embora esses marcos legais autorizem e reafirmem o dever da escola de proporcionar a reflexão de temas de sexualidade em sala de aula, a não obrigatoriedade da Educação Sexual associada à tendência ao conservadorismo e à resistência à mudanças, tem demonstrado que projetos de Educação Sexual se resumem a experiências esporádicas (Lüdke, 2000). Um levantamento do jornal O Globo (Neto, 2014) em 20 colégios particulares do estado do Rio de Janeiro, entre eles os 10 melhores do ranking

<sup>1</sup> Presidente do Instituto CORES, pedagoga, mestre em Educação Sexual pela UNESP.

fluminense do Enem 2012, mostrou que só quatro apresentaram projetos específicos para discutir o tema. Na rede pública, as iniciativas são pontuais e tampouco correspondem às diretrizes do Ministério da Educação.

A despeito da cena da Educação Sexual no meio escolar no Brasil, o manual da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA, 2002) a destaca como ferramenta de prevenção primária da violência sexual, podendo ser classificada também como prevenção secundária ao possibilitar que o educador, por meio das intervenções didático-pedagógicas, consiga detectar comportamentos atípicos na vivência infantil que podem sugerir que a violência já esteja acontecendo. De acordo com o manual, a educação sexual precoce é a forma de desenvolver conceitos importantes de proteção, já que o abuso acontece em todas as faixas etárias. Evidencia ainda que a informação em assuntos sobre o corpo e a sexualidade torna a criança menos vulnerável ao abuso sexual e com competência e habilidade para se expressar e buscar ajuda caso esteja sofrendo este tipo de violência. É por meio da Educação Sexual que se cria um ambiente seguro e de liberdade para que os alunos se comuniquem com pais e educadores abertamente, tendo uma fonte de proteção contra os eventuais perigos.

Embora o senso comum relacione a necessidade da Educação Sexual com a adolescência, por entender que ela se refere apenas às questões de reprodução, planejamento familiar e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis e AIDS, a realidade é que ela é algo muito mais abrangente. A sexualidade em si é uma força viva do indivíduo, um meio de expressão dos afetos, uma maneira de cada um se descobrir, bem como descobrir os outros. Ela se apresenta de diferentes formas, transformando-se ao longo dos anos. Não está conectada somente aos órgãos genitais tampouco à relação sexual, mas compreende uma série de processos psicológicos, físicos e sociais de sensações, sentimentos, trocas afetivas, necessidade de carinho e contato e necessidade de aceitação. Transcendendo o aspecto individual, o conceito de sexualidade não se completa dissociado de todas as suas dimensões sociais, políticas, econômicas, históricas e culturais.

Isso posto, a educação sexual pode ser entendida como um conjunto de valores e informações referentes à sexualidade, transmitidos por diversos elementos sociais: família, escola, amigos, religião e percorre toda a vida, contando ainda com a influência cultural do contexto em que o indivíduo está inserido. As concepções sexuais ainda recebem o reforço da mídia e do núcleo social, e nos permitem incorporar valores, símbolos, preconceitos e ideologias. A educação sexual é um processo contínuo que não tem idade para começar e que não pode ser considerado distinto de todo o processo educativo em si. Ou seja, a educação sexual acontece também em um contexto que vigora a omissão e silêncio acerca desse tema.

Desta forma, é importante ressaltar que as crianças e adolescentes estão construindo noções sobre sexualidade a todo momento, formulando valores e conceitos, independente da intencionalidade. A família mesmo que não dialogue abertamente sobre sexualidade, é quem dá as primeiras noções sobre o que é adequado ou não acerca desse assunto, por meio de gestos, expressões, recomendações e proibições. Como essa educação sexual já está, mesmo que implicitamente, a ser desempenhada, assume-se a importância da sua abordagem explícita.

É a essa Educação Sexual, com abordagem explícita, planejada e intencional, que os guias citados anteriormente indicam como uma estratégia de enfrentamento da violência sexual. Tão cedo quanto possível, crianças e adolescentes precisam da informação e das ferramentas para identificarem as situações do cotidiano e terem informações para fazerem escolhas, buscarem ajuda e selecionarem valores construídos a partir da reflexão, na relação com o outro e consigo mesmos. Nesse contexto, o



“Guidelines for Comprehensive Sexuality Education” (SIECUS, 2004), um guia americano com mais de 100 mil cópias distribuídas pelo mundo, já propõe a educação sexual para crianças a partir de 5 anos, descrevendo suas diretrizes e metodologias para cada faixa etária até os 12 anos. Embora o senso comum conclua que a Educação Sexual intencional precoce conduz ou estimula a experimentação sexual, o Populations Reports (1995), uma publicação do John Hopkins Hospital, divulgou um estudo que aponta uma análise encomendada pela OMS de mais de mil relatórios de programas de orientação sexual em todo o mundo. Neste documento, “Como satisfazer as necessidades dos adultos jovens”, os autores concluíram que a informação e formação em assuntos sexuais não conduzem ao sexo precoce e, em alguns casos, até o adiam.

Outros documentos oficiais também ratificam a importância da Educação Sexual intencional desde a primeira infância. De acordo com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (1998), um guia com a função de apontar metas de qualidade que contribuam para que as crianças tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, “a sexualidade tem grande importância no desenvolvimento e na vida psíquica das pessoas, pois independentemente da potencialidade reprodutiva, relaciona-se com o prazer, necessidade fundamental dos seres humanos.” (p. 17).

A promoção de espaços que privilegiem o desenvolvimento de noções acerca da sexualidade é urgente. Seu impacto na prevenção da violência sexual é evidente e positivo: um estudo realizado por Gibson e Leitenberg (2000) teve o objetivo de determinar se programas de prevenção de violência sexual que fornecem informações sobre o corpo, abuso sexual e denúncia, realmente são capazes de prevenir a vitimização sexual. Participaram 825 mulheres que relataram tanto a existência/inexistência de violência sexual em suas histórias como a participação/não-participação em programas de prevenção nas escolas durante a infância. Nove por cento das entrevistadas que relataram ter participado de programas de prevenção também relataram terem sido abusadas sexualmente em comparação com 16 % das entrevistadas que nunca havia participado de um programa de prevenção e que também sinalizaram episódios de violência sexual na infância. Assim, as mulheres jovens que não haviam participado de um programa de prevenção na infância apresentaram quase duas vezes mais probabilidade de terem experienciado violência sexual do que aquelas que tinham sido orientadas com alguma informação. Este estudo fornece suporte preliminar para a afirmação de que programas de prevenção do abuso sexual são, de fato, associados a uma diminuição da ocorrência de violência sexual.

A importância da Educação Sexual no enfrentamento da violência sexual também é evidenciada em pesquisas americanas sobre a efetividade de programas ou abordagens de prevenção da violência sexual em escolas ou instituições de proteção à criança. Os estudos apontam que, ao participarem desses programas, crianças de todas as idades internalizam os conceitos de proteção ensinados (Finkelhor, 2008). Esse mesmo autor relata que algumas pesquisas mostram que crianças expostas a esses programas utilizam terminologia mais correta sobre o corpo e relações humanas, além de apresentarem sentimentos positivos sobre suas genitálias. Uma meta-análise internacional descobriu que crianças de todas as idades que participaram de algum programa de prevenção de violência sexual apresentaram seis vezes mais probabilidades de terem comportamento de proteção em situações simuladas de abordagens abusivas do que as crianças que não tiveram informação sobre o assunto (Zwi, Woolfenden, Wheeler, O’Brien, Tait, & Williams, 2007).

Além do manual da ABRAPIA (2002), o Plano Nacional de Enfrentamento à violência sexual (Secretaria Especial de Direitos Humanos, [SEDH], 2000), também cita a Educação Sexual como ferramenta fundamental a ser desenvolvida na escola e em outros espaços educativos. O Guia de Referência (Santos & Ippolito, 2009), transcende o espaço escolar

e é enfático ao discorrer sobre essa questão: o título “Educação Sexual é a melhor forma de prevenção”, do segundo capítulo do guia, sugere que as campanhas de educação para saúde sexual sejam estrategicamente preparadas antes de serem implementadas, orientando que para desenvolver um programa de educação sexual, é de fundamental importância que os profissionais se capacitem para tal, analisando, debatendo e aprofundando as questões relacionadas à sexualidade de maneira geral. Ainda destaca que a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes deve acontecer dentro de um trabalho educativo global, enfocando a educação para saúde sexual, seja ele realizado em casa, na escola ou em uma entidade social. A sexualidade da criança e do adolescente precisa se desenvolver em um ambiente propício para que eles tenham uma vida sexual saudável e feliz.

Ainda nesse guia, a prevenção da violência sexual a partir da Educação Sexual é reafirmada em outros tópicos, salientando também a importância do adulto em promover o diálogo: “A boa comunicação pode ajudar crianças e jovens a recusar pressões sexuais não desejadas e abuso por pessoas em posição de autoridade e outros adultos.” (Santos & Ippolito, 2009, p. 29).

Posto isso, a partir das estatísticas apresentadas em relação à violência sexual e de todo o cenário brasileiro analisado nas sessões anteriores, compreende-se a importância de estratégias de enfrentamento desse tipo de agressão, bem como a urgência de espaços de diálogo e reflexão sobre Educação Sexual intencional entendida como parte fundamental na promoção da educação global e preventiva, compreendendo o indivíduo como um ser integral e todas as suas necessidades dentro do contexto histórico atual.

A literatura científica destaca um conjunto de estratégias para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Não sendo a única, porém uma das formas mais eficazes de prevenção, a prevenção primária concretizada na informação em sexualidade e esclarecimentos sobre o que é e como se proteger de situações abusivas é apenas um dos caminhos a serem seguidos como forma de enfrentar esse tipo de agressão. Esforços no âmbito da saúde, da assistência social, na legislação, no atendimento às vítimas e até no tratamento dos agressores são necessários para que os esforços no combate do problema sejam efetivos.

Também é notável a primordialidade de intervenções que forneçam informação sobre violência sexual para pais, cuidadores, educadores e profissionais de saúde e assistência social, bem como reflexão e discussão sobre práticas educativas e estilos parentais, situações abusivas vivenciadas no cotidiano dessas famílias e, principalmente, sobre as crenças distorcidas do papel do abusador/abusado. Trabalhar essas temáticas possibilitará importantes avanços no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, trabalho esse que deve ser pautado transversalmente pelos diferentes segmentos da rede de apoio social e afetivo. Por fim, a literatura atual é clara ao estabelecer que a Educação Sexual é uma das formas mais eficazes de promover a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. É por meio da Educação Sexual intencional que se cria um ambiente seguro e de liberdade para que as crianças e adolescentes se comuniquem com familiares, educadores e outros profissionais, caso estejam enfrentando esse tipo de violência.

## Referências

- Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência - ABRAPIA (2002). *Abuso sexual: mitos e realidade* (3a ed.). Petrópolis, RJ: Autores & Agentes Associados. Recuperado em 20 junho, 2016, de
- Christiansen, A. R., & Thyer, B. A. (2002). Female sexual offenders: A review of empirical research. *Journal of Human Behavior in the Social Environment*, 6(3), 1-16.
- Elliott, A. N., & Carnes, C. N. (2001). *Reactions of non offending parents to the sexual abuse of the ir child: A Review of the literature. Child maltreatment*, 6(4), 314–331. Recuperado em 24 fevereiro, 2017, de <http://doi.org/10.1177/1077559501006004005>
- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre, RS: Artes Médicas.
- Gibson, L. E., & Leitenberg, H. (2000). Child sexual abuse prevention programs: do they decrease the occurrence of child sexual abuse? *Child Abuse & Neglect*, 24(9), 1115–1125. Recuperado em 24 fevereiro, 2017, de [http://doi.org/10.1016/S0145-2134\(00\)00179-4](http://doi.org/10.1016/S0145-2134(00)00179-4)
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. 1990. Recuperado em 24 fevereiro, 2017, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
- Lüdke, M. (2000). A pesquisa e o professor da escola básica: Que pesquisa, que professor. In C. Linhares, E. Lucarelli, L. Scheibe, L. A. Baptista, M. V. Pereira, M. I. Cunha, M. André, M. Lüdke, N. Duarte, R. L. Garcia, R. M. Fleuri, R. J. Oliveira, & V. M. Candau. *Ensinar e aprender: sujeitos, saberes e pesquisa* (pp. 101-114). Rio de Janeiro: DP&A.
- Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. (1998). *Parâmetros Curriculares Nacionais: Temas transversais*. Brasília: MEC/SEF.
- Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. (1997). *Parâmetros curriculares nacionais: Introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: MEC/SEF.
- Neto, L. (2014). *Educação sexual está longe do currículo escolar: Levantamento do GLOBO em 20 colégios particulares do Rio mostra que só quatro têm projetos de educação sexual. Na rede pública, as iniciativas são pontuais*. Recuperado em 24 fevereiro, 2017, de <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/enem-e-vestibular/educacao-sexual-esta-longe-do-curriculo-escolar-13930918>
- Population Reports. (1995). *Como satisfazer as necessidades dos jovens adultos* (Série J, 41). Baltimore: The Johns Hopkins University.
- Santos, B. D., & Ippolito, R. (2011). *Guia escolar: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Seropédica, RJ: EDUR.
- Sayão, Y. (1997). Orientação sexual na escola: os territórios possíveis e necessários. In J. G. Aquino. (Org.) *Sexualidade na escola: alternativas teóricas e práticas* (pp. 107-117). São Paulo: Summus.

Saywitz, K. J., Mannarino, A. P., Berliner, L., & Cohen, J. A. (2000). Treatment of sexually abused children and adolescents. *American Psychologist*, 55(9), 1040–1049. Recuperado em 24 fevereiro, 2017, de <http://doi.org/10.1037/0003-066X.55.9.1040>

Sexuality Information and Education Council of the United States - SIECUS. (2004). *Guidelines for comprehensive sexuality education: kindergarte-12th grade* (3a. ed). EUA: SIECUS

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIREITOS SEXUAIS & DIREITOS REPRODUTIVOS

Maria America Ungaretti Diniz Reis<sup>1</sup>

### 1. Introdução

*O impensável só pode acontecer quando as pessoas param de pensar; ou quando a tampa da racionalidade é tirada do caldeirão de paixões humanas, ou a desumanidade é uma questão de relacionamentos econômicos, políticos e sociais?.*  
Stanley Milgram



A Rede ECPA Brasil integra o movimento que recebeu o nome de Redes Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Contexto dos Megaeventos.

End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes (ECPAT) iniciou sua atuação em 1990, com uma campanha pelo Fim da Prostituição no Turismo Asiático (*End Child Prostitution in Asian Tourism*). O ECPAT atua por intermédio de uma grande rede de parcerias, respaldados pela excelente qualidade das pesquisas e análises realizadas. Atualmente, ECPAT conta com 90 entidades representativas da sociedade civil em 82 países. Governos e organizações da sociedade civil organizada do mundo reconhecem ECPAT como única organização não governamental que tem se dedicado ao enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes.

No Brasil, a Rede ECPAT agrega 28 instituições não governamentais localizadas e atuantes em diferentes estados do Brasil e a exploração sexual de crianças e adolescentes representando sua atuação prioritária. Assim, a coordenação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em conjunto, com a Rede ECPAT Brasil no quadro do evento do Dia 18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, decidiram participar da reedição dos Cadernos Temáticos que foram apresentados em 2008.

Muitas instituições governamentais, não governamentais e internacionais têm desenvolvido uma série de programas, projetos, ações, ou seja, muitas iniciativas em prol do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes<sup>2</sup>. Entretanto, sobre os direitos sexuais de crianças e os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, a atuação do poder público e privado não tem merecido o devido destaque.

Assim, este texto tem como objetivo abordar de forma sucinta a reflexão sobre os direitos sexuais de crianças e os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes

<sup>1</sup> Funcionária do UNICEF de 1980-2004. Especialista em direitos humanos de crianças e adolescentes. Membro do Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (INPETI) desde sua criação em 2003, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA-RJ). Participa do Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro. Atua também no Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Rio de Janeiro (FEPETI-RJ). Recentemente indicada para ser a representante do ECPAT Brasil no Rio de Janeiro e do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, também no Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Cf Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até os doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito de idade” (art. 2º). Cabe ressaltar que a Convenção sobre os Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Governo brasileiro em 1990, “considera como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que em conformidade com a lei aplicável à criança a maioria seja alcançada antes” (art. 1º).

referenciados nos dispositivos jurídicos no campo dos direitos, considerando que o direito à sexualidade está baseado em três princípios:

- 1) Liberdade, igualdade e respeito à dignidade;
- 2) Garantia do exercício da liberdade sexual sem ser discriminado;
- 3) Igualdade (direito de todos, inclusive das crianças e dos adolescentes).

Como disse Rios (2012):

**Desenvolver a ideia de direitos sexuais na perspectiva de direitos humanos aponta para a possibilidade do livre exercício responsável da sexualidade, criando as bases para uma regulação jurídica que supere as tradicionais abordagens repressivas que caracterizam as intervenções jurídicas nesses domínios. Implica por assim dizer uma compreensão positiva dos direitos sexuais, na qual, o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação, possam ir além de regulações restritivas, forjando condições para um direito da sexualidade que seja emancipatório.**

Por conseguinte, este texto inicia abordando questões relativas ao corpo e à sexualidade para depois tratar dos direitos sexuais, objetivando contribuir para maior aprofundamento sobre questões relativas aos direitos da criança e do adolescente. Como considerações finais, o texto indica os limites e os desafios a serem enfrentados para o efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil.

## 2. Bases teóricas e legislativas

### 2.1 Corpo e sexualidade

Antes de avançar na reflexão sobre os direitos sexuais de crianças e de direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, convém indicar que em relação aos direitos da criança e do adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) e, ratificada pelo Brasil em 1990, é um dos principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos desse grupo etário. A Convenção é a principal fonte legitimadora da proteção da infância. É o instrumento público e jurídico que regula o campo dos direitos da infância e da adolescência. No entanto, a Convenção só trata das questões de violações conforme disposto no Art. 34.

Os estados membros se comprometem a proteger a criança contra as formas de exploração e abusos sexuais. Com esse fim, os estados membros tomarão, em particular, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) a incitação ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (ONU, CDC, 1989).

Além disso, a Convenção também no artigo 39 inclui compromissos aos estados membros sobre crianças vítimas de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso.

No Brasil, a lei federal nº8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre o abuso sexual, mas de forma bastante genérica. A violência sexual inclui

o abuso e a exploração sexual. Entretanto, os direitos sexuais e reprodutivos não foram tratados de forma mais destacada, conforme indicado abaixo:

**Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da morada comum. (Brasil, ECA, 1990).**

No entanto, quando o Estatuto trata da política de atendimento (Livro II, Parte Especial, Título I, Cap. 1, Disposições Gerais, art. 87, inc. III), é mais consistente, pois indica serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, mesmo que a exploração indicada possa ser interpretada de forma genérica.

De certa forma permanece essa assexualidade, já que os documentos abordam preferencialmente a violência sexual em detrimento dos direitos sexuais. *É como se esse segmento da população não tivesse sexualidade nem direitos sexuais.* Todavia, algumas mudanças em termos políticos, sociais e culturais vinham sendo introduzidas diante das evidências do problema, antes da decisão do governo federal de alterar os Parâmetros Curriculares Nacionais e, retirar todas as referências sobre gênero e orientação sexual. Este assunto será abordado mais adiante.

Importa assinalar que quando se trata de direitos de crianças e adolescentes, eles têm direitos sexuais, porquanto são sujeitos de direitos: a sexualidade está presente desde o nascimento; a sexualidade precisa ser trabalhada antes de haver violência e a liberdade significa estar defendido de todas as formas de abusos, violações e opressões.

Sobre as exigências de sexualidade, de amor e de sociedade assinala-se que têm sido sempre impostas pela reprodução, mesmo considerando as múltiplas formas de relações entre os seres humanos, sejam relações sexuais e/ou sentimentais, instintivas ou refletidas, selvagens e/ou ritualizadas, forçadas e/ou voluntárias, econômicas, sociais, duráveis e/ou efêmeras, hétero e/ou homossexuais, conforme analisado por Attali (2007).

Desde as primeiras civilizações, a espécie humana faz do amor e de suas interdições um dos fundamentos maiores. Cada uma delas pensa as leis dessas relações como eternas, pois elas fixam as condições de sua sobrevivência e de sua identidade.

Segundo Courtine (2006),

**o discurso e as estruturas estavam estreitamente ligados ao poder, ao passo que o corpo estava do lado das categorias oprimidas e marginalizadas: as minorias de raça/etnia, de classe ou de gênero pensavam ter apenas o próprio corpo para opor ao discurso do poder, à linguagem como instrumento para impor o silêncio aos corpos (p. 9).**

Os movimentos sociais avançaram e foram incorporados na sociedade ocidental, porém nunca os corpos foram tão expostos: os corpos são e os enfermos, o corpo normal e o anormal, o corpo e o prazer, o corpo e a morte, o corpo e a guerra, o corpo sexuado, o corpo e os massacres, o corpo e os extermínios, o corpo no cinema, o corpo na dança, o corpo no esporte, enfim o CORPO (CORBIN, 2006).

Citando ainda Courtine (2006),

**o século XX é que inventou teoricamente o corpo, surgindo inicialmente da psicanálise com Freud. Logo depois, Merleau-Ponty tratou do corpo como 'encarnação da consciência', enquanto que a terceira etapa surgiu quando Marcel Maus diz 'as maneiras como os homens, sociedade por sociedade, de maneira tradicional, sabem servir-se do seu corpo'. Esta reflexão histórica e antropológica tem sido mantida até nossos dias.**

Assim, o corpo é uma invenção social e tem uma história. O modo pelo qual o corpo é percebido depende do olhar da cultura e do tempo histórico. Como disse Keil (2011, p. 3),

**o corpo ocidental está em plena transformação e apenas a sua imagem é venerada e vive-se em uma cultura dessa imagem. Para muitos, incentivados pela indústria cultural e pela publicidade, o sentido da vida se reduz à produção desse corpo idealizado. O tempo no corpo é uma vergonha, não se quer as rugas que o corpo expõe e se recusa nela a verdade do tempo. Todavia, o corpo é a porção da vida que cada um traz em si.**

Muito e muitos falaram sobre o corpo. Sobre o corpo e a sexualidade, mas também sobre a violência sexual. Como o corpo, a sexualidade é uma invenção social e assim como ele, tem uma história.

O corpo e a sexualidade sempre estiveram entre as principais preocupações das sociedades ocidentais. Antes da passagem do século XVIII para o século XIX, a Igreja produzia o discurso sobre o corpo e a sexualidade, depois dela o discurso ficou a cargo de especialistas e reformadores morais que proclamaram a medicalização do social.

Toda a sexualidade que não tinha a reprodução como finalidade foi considerada perversão. Tratava-se, portanto, da vinculação da sexualidade com normas sociais de controle. A sexologia produziu verdades e a sexualidade funcionou como marcador de relações de poder. A verdade do século XVIII sobre a masturbação infantil, como terrível epidemia, emblemática do discurso do poder, ainda deixa marcas.

Max Weber (2004) considera que a sexualidade reprimida foi utilizada para mostrar as virtudes angelicais da ética do capitalismo. Michel Foucault (1999) afirma que o capitalismo dela se aproveitou e, que a sexualidade foi solicitada pelas práticas de disciplina corporal, atreladas aos interesses de classe, de nação ou de grupos sociais, que emergiram com a sociedade burguesa, industrial e capitalista. É a sociedade capitalista que define discursivamente o que era e o que não era normal, assim como também os termos da identidade sexual.

Sobre o desejo e as normas, Sohn (2011) trata do corpo sexuado e diz que durante séculos a sexualidade foi mantida sob silêncio ou despachada para o registro de coisas “sujas” e pecaminosas. É também no século XX que há uma mudança drástica em relação à história da sexualidade, pois acontece a dissociação definitiva entre sexualidade e reprodução.

Assim, corpo e sexualidade são também invenções históricas e podem seguir vários caminhos. É interessante considerar a partir disso as novas formas de sexualidade que colocam em causa a fixidez das identidades sexuais. Em outros termos, além dos gêneros já estabelecidos (masculino e feminino), novos modelos de diferença estão sendo produzidos e positivados (homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais).

Uma questão que ainda precisa ser registrada refere-se à confusão conceitual que ainda vigora sobre sexo, sexualidade e relações sexuais. Como se refere Nogueira (2010) persiste uma confusão entre sexo, sexualidade e genitália. Até bem pouco tempo e, ainda hoje, na maioria dos segmentos da sociedade brasileira, a questão do corpo, da sexualidade e dos direitos sexuais é cercada de tabus, preconceitos, omissões, medo, violência e mesmo indiferença.

### 3. Direitos sexuais e reprodutivos

O fio condutor da presente reflexão se fundamenta na concepção dos direitos humanos, que, evidentemente, considera a universalidade, a indivisibilidade, a responsabilidade e a participação de crianças e adolescentes de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989).



A partir dessas prerrogativas, considera-se que todos os direitos humanos são equivalentes, ou seja, não se hierarquizam entre si e, que neste sentido, os direitos sexuais devem ser contemplados enquanto direitos fundamentais dos seres humanos (inclusive de crianças e adolescentes) a serem garantidos, e não como quesito secundário ou de foro íntimo, compreendendo a sexualidade como dimensão que atravessa a existência humana, sendo, portanto, questão que se endereça ao debate político mais amplo, deslocando da dinâmica privada como em outros tempos da história da humanidade.

O marco legal vigente no Brasil tem possibilitado a criação de espaços públicos para o debate e a reflexão crítica sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes. Parece pertinente retroceder um pouco sobre esses avanços e refletir sobre algumas questões que merecem maior aprofundamento e, principalmente, sobre o retrocesso que significa a alteração feita pelo Ministério da Educação sobre a alteração nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Em primeiro lugar, registra-se que os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade, dignidade e igualdade para todos os seres humanos, de acordo com os tratados internacionais referendados pelo Estado brasileiro, em consonância com a “Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento” (Cairo, 1994), na qual foi estabelecido um Plano de Ação que afirmou os direitos sexuais e reprodutivos como categoria de direitos humanos.

Segundo RIOS (2012):

**O Plano de Ação resultante dessa Conferência, além de introduzir o conceito de direitos reprodutivos, sinalizou para o reconhecimento dos direitos sexuais, destacando o direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminações, coerções e violências; na mesma oportunidade, também foi assentado que os Estados Membros, além de estimular e promover o relacionamento respeitoso e igualitário entre homens e mulheres; devem atentar para as necessidades dos adolescentes, capacitando-os para melhor decidir sobre o exercício de sua sexualidade [...] (p. 6).**

No entanto, o movimento em favor dos direitos sexuais e reprodutivos é ainda incipiente em suas reflexões e práticas e, precisa avançar na compreensão dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, na perspectiva dos direitos humanos.

O termo “direitos reprodutivos” é de origem recente, provavelmente norteamericana, mas suas raízes, com relação às ideias de integridade corporal e autodeterminação sexual, têm uma genealogia bem mais antiga e culturalmente mais ampla. Parece ter se originado com a fundação da Rede Nacional pelos Direitos Reprodutivos, nos Estados Unidos da América, em 1979.

A citação de Rios (2012) feita no II Colóquio sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes no Marco dos Direitos Humanos, realizado pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) em parceria com Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em setembro de 2012, é elucidativa para essa reflexão, pois:

**[...] Uma abordagem jurídica da sexualidade, radicada nos princípios da igualdade, da liberdade e do respeito à dignidade, de fato, revela-se mais apta a responder aos desafios teóricos e práticos que as orientações, expressões, práticas e identidades associadas à sexualidade produzem no contexto das sociedades democráticas contemporâneas (p. 10).**

Antes disso, Castro (2011, p. 17) destacou no “I Colóquio sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes no Marco dos Direitos Humanos”, realizado pela ABMP, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em junho de 2011 que

**[..] as sensações sexuais estão presentes durante todo o desenvolvimento da criança, desde a amamentação até o início da puberdade. A sexualidade vai se aprimorando no indivíduo com o passar dos anos, com a maturidade. A partir da puberdade a libido, como conceito biológico, começa a liberar energia que impulsiona os indivíduos a se reproduzirem (apud SYLVA e LUNT, 2007).**

Tomando ainda as contribuições de Sylva e Lunt (2007) sobre a questão:

**O corpo todo é erótico, pois é através dele que a criança possui o primeiro contato com a natureza, com o mundo. É a partir desse contato com o mundo que a criança possui a sua primeira sensação de prazer. Portanto, o prazer não está só na relação sexual, no ato sexual ou na masturbação (apud CASTRO, 2011, p.52).**

As considerações de Heilborn (2011) apresentadas durante o I Colóquio são também interessantes para nossa reflexão:

**Os direitos sexuais de adolescentes têm sido entendidos por setores sociais preocupados com uma excessiva emancipação dos filhos relativamente aos pais como uma espécie de incentivo à liberalidade sexual. Tal percepção faz com que, genericamente, entenda-se como problemática a exposição precoce desses jovens a riscos tidos por inerentes a sexualidade. Ora, uma perspectiva abrangente dos direitos inclui a do acesso à informação qualificada sobre sexualidade. Trata-se, portanto, de entender que a informação sobre sexualidade não depende exclusivamente da família. Esse direito deve ser provido no âmbito da escola e dos serviços de saúde que atendam população na faixa etária em debate (p. 6).**

Além disso, o Plano de Ação aprovado na Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), aponta o compromisso dos Estados Membros em “dedicar atenção especial a segmentos populacionais mais vulneráveis às violações de direitos humanos nos campos da reprodução e da sexualidade” (RIOS, 2012, p. 6).

Ainda é relevante indicar os apontamentos de Leite (2011) apresentados também no I Colóquio:

**Debater a construção do ideário dos direitos sexuais é acompanhar um processo recente, ainda em construção e que envolve, um conjunto heterogêneo de atores. [...] O conceito de direitos sexuais foi forjado na perspectiva de descolar a sexualidade da reprodução e da patologia. Ele dissemina a ideia da sexualidade como algo positivo em si mesmo, um direito humano, não necessariamente ligado à violência, ao casamento ou à reprodução (p. 9).**

#### **4. Os caminhos e descaminhos dos direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes**

Verifica-se, usualmente, que quando se trata de enunciar os direitos da pessoa humana, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; entretanto, quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições (BOBBIO, 1992, p. 24).

No Brasil, indiretamente, até recentemente, também se verificavam mudanças em termos dos direitos sexuais de crianças e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes. Muitos estudos, pesquisas e debates feitos pelo mundo acadêmico e mesmo nos seminários, encontros ou oficinas organizados por diferentes instituições governamentais e não governamentais iniciaram o processo de discussão sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes, avançando até os direitos sexuais de crianças e adolescentes LGBT.

Além disso, a aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013-2020), pelo CONANDA, pode também ser destacada como atuação positiva sobre o tema no País. Assim como a comemoração do Dia 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes em muitos estados brasileiros representa um avanço importante de mobilização dos diversos segmentos mais conscientizados, mas ainda não é suficiente.

Ainda precisam ser enfrentados pela sociedade brasileira os desafios e os obstáculos para a garantia dos direitos dessas crianças e adolescentes. Apesar do avanço das normativas e edição de planos temáticos e de um conjunto de ações desenvolvidas por diferentes e inúmeras instituições dos âmbitos federal, estadual e municipal no Brasil, **o descompasso entre as leis e a realidade social e econômica era perceptível.**

Entretanto, quando se analisa os desafios a serem enfrentados para a promoção dos direitos sexuais de crianças e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, inúmeros podem ser citados, porém sem citar todos, a título ilustrativo, indicam-se os seguintes:

- a) Quais são as estratégias necessárias para garantir que as políticas públicas possam fazer frente à promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes?
- b) O “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual – 18 de Maio”, realizado em muitos estados brasileiros é suficiente para mobilizar todos os segmentos da sociedade brasileira sobre uma questão tão relevante para o desenvolvimento da vida, da afetividade, do amor de nossas crianças e adolescentes?
- c) Os instrumentos de complementação, articulação, acompanhamento e monitoramento entre as diversas e diferentes atuações, tanto governamentais como não governamentais, nos âmbitos federal, estadual e municipal estão sendo implementados?
- d) Os dados nacionais e estaduais estão sistematizados e disponibilizados?

Por último, mas não menos importante, pois representa um retrocesso importante para os movimentos em favor da infância e da adolescência, é a decisão do Ministério da Educação de retirar todas as menções às expressões de “gênero” e “orientação sexual” dos Parâmetros Curriculares Nacionais, que representam diretrizes separadas por disciplinas elaboradas pelo governo federal e não são obrigatórias por lei. Mesmo que a alteração nos Parâmetros Nacionais Curriculares não modifique as Diretrizes Curriculares, essa alteração entregue para aprovação do Conselho Nacional de Educação indica que toda uma atuação significativa de estratégias de mudanças no âmbito dos conhecimentos, atitudes e comportamentos foi alterada, já que

**“se você quer menos violência, menos corrupção, mais saúde, oportunidades iguais, você quer educação de qualidade para todos”  
(Todos pela Educação).**

Convém insistir:

**O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto, o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 1992, p. 25).**

Por conseguinte, antes de encerrar este texto, convém destacar que ainda permanecem muitas questões, entre elas, quais devem ser as medidas mais efetivas a serem tomadas a fim de garantir – apesar das solenes declarações e dos tratados avançados –, os direitos sexuais de crianças e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes brasileiros e que continuam a ser sistematicamente violados pelo Estado, pela Sociedade e pela Família.

Os direitos sexuais de crianças e os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes devem ser objeto de promoção pelas políticas públicas, nos campos da assistência social, da educação, da saúde, do trabalho, do turismo, do planejamento, do orçamento, das relações exteriores, da infraestrutura etc.

Todo este esforço deverá partir, preliminarmente, de um consenso mínimo em torno dos marcos teóricos referenciais que definam, expliquem e justifiquem intervenções no campo da proteção integral à sexualidade e aos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

### Referências bibliográficas

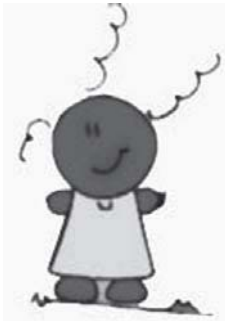
- ABMP/CHILDHOOD. “Criança e Adolescente. Direitos, Sexualidades e Reprodução”. Ungaretti, Maria America (Org.). 1ª. Edição. São Paulo: ABMP, 2010.
- ATTALI, Jacques. “Amours”. Histoires de relations entre les hommes et les femmes. Paris: Librairie Arthème Fayard, 2007.
- BADINTER, Elisabeth. “L’um est l’autre”. Des relations entre hommes et femmes. Paris: Éditions Odile Jacob, 1986.
- BOBBIO, Norberto. “A era dos direitos”. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- BRASIL. “Constituição da República Federativa do Brasil”, 1988. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília/DF.
- \_\_\_\_\_. “Estatuto da Criança e do Adolescente”. Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília/DF.
- \_\_\_\_\_. “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil”. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. OIT. Petrobras. Brasília/DF: 2006.
- \_\_\_\_\_. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes. CONANDA. SDH/PR.CEDECA/RJ: Rio de Janeiro/RJ, 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2013. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.
- CASTANHA, Neide (Org.). Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Uma Questão em Debate. In: “Comitê Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”. BSB/DF: CECRIA, 2008.
- COMITÊ NACIONAL. “Direitos Sexuais são Direitos Humanos”. Castanha, Neide (Org.). Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: Governo Federal, maio de 2006.

- CORBIN, Alan; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Coord.) “História do Corpo”: As Mutações do Olhar: O Século XX. Volume 3, Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. “História da sexualidade”. RJ: Edições Graal Ltda., 1999.
- GARCIA CASTRO, Mary. Vulnerabilidades, proteção e autonomia. Direitos humanos e homoafetividade na escola. Díficeis combinações. (Palestra) In “I Colóquio sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes no Marco dos Direitos Humanos”. Rio de Janeiro: ABMP, 2011 (mimeo).
- HEILBORN, Maria Luiza. Por uma agenda positiva dos direitos sexuais da adolescência. (Palestra) In “I Colóquio sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes no Marco dos Direitos Humanos”. Rio de Janeiro: ABMP, 2011 (mimeo).
- HÉRETIER, Françoise; PERROT, Michelle; AGACINSKI, Sylviane; BACHARAN, Nicole. “La plus belle histoire des femmes”. Paris: Éditions du Seuil, Mai 2011.
- KEIL, Ivete Manetzeder; TIBURI, Marcia. “Diálogo sobre o Corpo”. Porto Alegre/RS: Escritos Editora, 2004.
- \_\_\_\_\_. (Orgs.). “O corpo torturado”. Porto Alegre/RS: Escritos Editora, 2004.
- \_\_\_\_\_. Corpo e sexualidade. Porto Alegre/RS, 2011 (mimeo).
- LEITE, Vanessa. A sexualidade adolescente a partir de percepções de formuladores de políticas públicas: refletindo o ideário dos adolescentes sujeitos de direitos. (Palestra) In: “I Colóquio sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes no Marco dos Direitos Humanos”. Rio de Janeiro: ABMP, 2011 (mimeo).
- MARX, Karl. “O capital”. Livro 1, Vol. 1. RJ: Civilização Brasileira, 2006.
- ONU. “Convenção sobre os Direitos da Criança”. Nova Iorque: ONU, 1989.
- OIT. “Convenção 182” – Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. 2ª. Edição. Brasília/DF: OIT, abril de 2006.
- NOGUEIRA NETO, Wanderlino. “Direitos Humanos Geracionais”. Fortaleza/CE: SEDH/CEDCA-CE, 2004.
- \_\_\_\_\_. Garantia dos direitos sexuais socioeducando no marco dos direitos humanos. Seminário Internacional do IBCCRIM. São Paulo/SP: 2009. Mimeo.
- \_\_\_\_\_. Garantia, Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Avaliação de Meio Percurso. UNICEF. Recife/PE: agosto de 2009. Mimeo.
- \_\_\_\_\_. Participação de Crianças e Adolescentes na Família, na Comunidade, na Sociedade e no Estado, na perspectiva da normativa nacional e internacional de direitos humanos. São Paulo/SP: ABMP, 2012. Mimeo.
- PINHEIRO, Paulo César. Estudo das Nações Unidas sobre Violência Contra Crianças. In: “Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde”. Secretaria Geral das Nações Unidas. Nova Iorque/EUA: ONU, 2006 (mimeo).
- PROMUNDO. “Adolescentes, jovens e educação em sexualidade”: Um guia para ação. Rio de Janeiro/RJ: Fundação Ford – Brasil, 2011.
- RIOS, Roger Raupp. “Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade”. Porto Alegre/RS, 2012 (mimeo).
- SEDH/CONANDA. “Res Como se refere Nogueira (2010) persiste uma confusão entre sexo, sexualidade e genitália. nº 113”, de 19 de abril de 2006. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- SDH-PR. “Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”. 20 anos do Estatuto. Brasília/DF: SEDH-PR/CIESPI, dezembro de 2010.
- SOHN, Anne-Marie. O corpo sexuado. In: “História do corpo”: As Mutações do Olhar. O Século XX. Vol. 3. O desejo e as normas, Parte II, Petrópolis/RJ, Vozes, 2008.
- THERBORN, Göran. Sexo e Poder. A família no mundo. 1900-2000. São Paulo: Contexto, 2006.
- WEBER, Max. “Ética protestante e o espírito do capitalismo”. RJ: Companhia das Letras, 2004.
- VILHENA, Junia de; NOVAES, Joana. Corpo (Orgs. Para que te quero? Usos, abusos e desusos. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Appris, 2012.

## AS FEMINISTAS EM MOVIMENTO PELOS DIREITOS SEXUAIS DE TODAS AS PESSOAS

Aparecida Gonçalves <sup>1</sup>  
Estela Márcia Rondina Scandola <sup>2</sup>



Há lutas que são tão impregnadas de direitos que mesmo que caem as vozes por um tempo, elas voltarão sempre mais fortes e espalhadas por todos os lugares! Esse é o caso do feminismo. Às vezes é confundido como sendo a luta pela igualdade com os direitos dos homens ou como oposição ao machismo, mas é um equívoco em ambas as concepções. O feminismo é a luta contra todas as formas de opressão e, por isso, libertário. É o feminismo que se coloca a construir novas relações sociais, econômicas, culturais, ambientais, portanto, um movimento que sinergiza com utopias.

Dentre as atuações fundamentais do feminismo estão a denúncia das desigualdades e o anúncio das possibilidades de uma sociedade diferente. A luta das mulheres por direitos vem de décadas e, em cada período, um novo desafio se estabelece pelo reconhecimento das formas de opressão e, portanto, a exigência de novos instrumentos e bandeiras que tensionam, no cotidiano, as lutas histórico-estruturais e seu reverberar nas relações interpessoais. Nenhuma violação de direitos é mais ou menos importante e, com isso, todas as lutas também são importantes.

Como afirmam Alves e Pitanguy (1981), o feminismo busca repensar e recriar relações em que não se tenha que adaptar a modelos hierarquizados em quaisquer dimensões, como também, que a emoção e a ternura possam aflorar sem constrangimentos. As autoras refletem que as pautas e as formas de luta trazidas pelo feminismo incidem sobre todas as dimensões das relações: no trabalho, na política e na esfera familiar.

A primeira onda do feminismo, datada nas décadas de 1920 a 1930 é período de luta pelo direito ao voto, ao ingresso nas instituições escolares, à inserção no mercado de trabalho formal com direitos trabalhistas constituiu a visibilidade coletiva das mulheres na esfera pública. Mas é na década de 1960, com o advento da pílula anticoncepcional, que os direitos sexuais ganham pauta nas discussões das mulheres e, por conseguinte, das manifestações pró e contra do conjunto da sociedade.

As lutas das mulheres pela igualdade de direitos na esfera do trabalho, da educação e da política têm sido discursivamente bem aceitas e estão presentes em diferentes documentos do Sistema ONU e mesmo das políticas sociais. No entanto, as persistentes diferenças salariais entre homens e mulheres e a baixíssima participação das mulheres nas cadeiras dos parlamentos demonstram que não há mobilidade nas desigualdades denunciadas pelos movimentos feministas desde o seu nascedouro. Assim, é possível afirmar que há um abismo entre os discursos escritos, os falados e a atuação do Estado na garantia dos direitos.

Na educação, em contraposição aos dados numéricos das demais políticas, as mulheres já são a maioria em número e em anos de escolaridade. No entanto, o sexismo machista presente no sistema de escolarização tem sedimentado valores como a clausura das mulheres como únicas responsáveis nos cuidados domésticos, o domínio masculino sobre os corpos sexuados e a subvalorização na capacidade de representação política.

<sup>1</sup> Feminista, diretora da Xaraés, consultoria e projetos em gênero. E-mail: cidagmulher@hotmail.com

<sup>2</sup> Feminista, militante dos direitos humanos da criança e do adolescente e da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. E-mail: estelascandola@yahoo.com.br

As lutas das mulheres, com diferentes perspectivas feministas – mais formais ou mais libertárias – caminham e impõem cunhas alargantes dos processos contraditórios, especialmente porque mantêm, no conjunto da sociedade, o debate sobre as desigualdades e, portanto, das equidades necessárias. E, quando as feministas, caminheiras coletivas, conquistam direitos, não o fazem somente para as mulheres, fazem para toda a sociedade.

É no conjunto dos movimentos de mulheres e, no seu interior, nos debates feministas que também se avançam conquistas dos direitos sexuais. Como afirma o Observatório de Gênero (s/d) em 1975, na I Conferência Mundial sobre a Mulher, no México, já se registrou que é direito das mulheres a integridade física e a autonomia sobre o próprio corpo. A autonomia sobre o corpo, no entanto, também foi aprisionada por muitos movimentos sob a ótica conservadora, mantendo as discussões apenas sobre o direito à não violação sexual e à maternidade planejada.

Ao lutar pelos direitos sexuais isso significa não somente a denúncia sobre violências, gravidezes indesejadas ou infecção de doenças – discursos comuns que reúnem movimentos diversos como dos direitos das crianças e das mulheres. Ao conclamar os direitos sexuais à frente das suas violações, a rebeldia das feministas libertárias vai denunciar os movimentos bem-comportados que não anunciam verdadeiramente os direitos sexuais. Anunciar os direitos sexuais requer afirmar que se trata das liberdades das diferentes expressões de gênero e sexualidade, do prazer da vivência da sexualidade sem amarras e discriminações e, sobretudo, o direito sobre os corpos sexuados.

Se, como afirmamos anteriormente, a luta dos movimentos de mulheres e feministas conquistaram direitos para todos e todas, mas o inverso não ocorreu necessariamente. Nos anos 1970-80, por exemplo, período de muitas lutas e conquistas no Brasil que culminaram com a nova Constituição, as mulheres cumpriram papéis estratégicos nas greves, nos partidos de esquerda, nas organizações sindicais. No entanto, as representações de mulheres, nesses espaços, continuaram sendo minoritárias e a concepção predominantemente machista. As lutas das mulheres necessariamente não se traduziram em direitos ou suas presenças nas lutas gerais tenham mudado a concepção de mundo do conjunto dos movimentos.

Florestan Fernandes (2015), ao narrar os períodos pré e pós Constituinte afirma que a articulação entre os movimentos populares foi bastante forte conseguiu conquistas em grande parte de suas agendas. No entanto, o esboroamento pós aprovação da Carta fez com que cada movimento se dirigisse em busca de efetivar seus direitos. Se considerarmos as tendências socioeconômicas do período, a forte influência do neoliberalismo incidiu na focalização dos movimentos e esses seguiram buscando direitos específicos com pouca incidência sobre os fundamentos das desigualdades.

As violações de direitos são potencializadas pelas relações de classe, gênero, orientação sexual, geração, origem territorial, deficiência, raça e etnia, status migratório, dentre outras e, com os discursos e as práticas dos direitos específicos, esses condicionantes foram, em grande parte, desconsiderados. A alienação sobre os enredamentos sócio-históricos suplantou e as lutas foram segmentadas. Novamente as feministas, presentes em todos os movimentos constituíram pautas dissonantes pelos direitos das mulheres. Como afirmou Clair Castilhos (2016), o feminismo, até para quem não sabe o que é, veio para ficar e os fundamentalistas não conseguirão destruí-lo, muito embora criminalizem os movimentos e as mulheres que ousam enfrentar o controle machista.

Nos movimentos que trabalham pelos direitos humanos de crianças e adolescentes há uma forte presença conservadora, especialmente as organizações ligadas a grupos religiosos. Nesses grupos as pautas de luta estão mais ligadas às violações



de direitos do que propriamente às suas reafirmações. Trabalho infantil, adolescentes em conflito com a lei, violência sexual, gravidezes na adolescência suplantam as pautas dos direitos ao lazer, cultura, esporte, liberdade..., quiçá direitos sexuais. Reconhecer direitos sexuais de crianças e adolescentes como direitos humanos é enfrentar os tabus referentes à sexualidade de crianças e adolescentes.

*Como afirmam Scandola e outros (2016), a sexualidade se manifesta em diferentes fases da vida e, portanto, as crianças e adolescentes devem ter, nos mesmos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantia de direitos sexuais como pessoas em desenvolvimento. O pensamento feminista das autoras ainda afirma que as violações dos direitos sexuais ocorrem por*

**negligência das políticas públicas e da família em informações e proteção; discriminação por orientação sexual e identidade de gênero ou por gravidez; violências de gênero e geração no que se refere à erotização precoce; opressão religiosa e não acesso às informações seguras e livres de preconceito, como também a crueldade do abuso sexual e da exploração no mercado sexual (SCANDOLA e outras, 2016, p. 56).**

*A denúncia acima coaduna com o posicionamento da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança (ANCD, 2014), quando afirma que no Brasil, naquilo que se refere à educação sexual, há uma bipolaridade entre o biologicismo e a moralidade que circunscreve os direitos sexuais. Poderíamos afirmar a partir desses registros que, na fase adulta, os direitos sexuais são confundidos propositalmente com os direitos reprodutivos e estes mantidos na esfera da procriação ou deslocados para idealizações sentimentais. Na infância, visando o controle, os silêncios sobre a sexualidade induzem à política da sua negação.*

Esta constatação do Relatório Alternativo da Sociedade Civil Brasileira ao Comitê da ONU sobre os Direitos de Crianças (ANCD, 2014) poderia ser, por exemplo, escrita sobre a educação sexual de uma forma geral, ou seja, controle sobre os corpos – culpabilizando as mulheres e impulsionando os homens aos diferentes exercícios e expressões de sexualidade. Essa dualidade maniqueísta é tatuada pelo fetiche da sexualidade erotizada pelo capital e, portanto, mercantilizada.

*A insistência dos movimentos de mulheres que estão sob a égide do feminismo libertário, em denunciar todas as formas de desigualdades torna-se mais que necessária, torna-se fundamental. É a partir da luta pelos direitos sobre seu corpo – seu primeiro território – que as feministas tensionam e constroem a emancipação sobre seus direitos sexuais nos conjunto dos muitos âmbitos de luta: no cotidiano, nas relações interpessoais, nos movimentos, nas políticas, na mundialização do capital - todos e ao mesmo tempo.*

Não é preciso ser ativista para ser feminista, mas sem as feministas ativistas o feminismo jamais teria conquistado os direitos de todas as pessoas e, em especial, os direitos sexuais. E, os movimentos da infância, sem as feministas, ainda seguiriam lutando por direitos das crianças negando os direitos sexuais. Em tempos de aprofundamento das desigualdades é desafiante aos movimentos juntar as forças para que NENHUM DIREITO A MENOS, esteja em todas as nossas bandeiras.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira e Pitanguy, Jaqueline. **O que é feminismo**. Editora brasiliense, 1981.
- CASTILHOS, Clair. **Violência, Gênero e Direitos Humanos**. In *Encontro Saúde nas Esquinas. Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos*. 2016, não publicado.

FLORESTAN FERNANDES. **A contestação necessária**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 200p

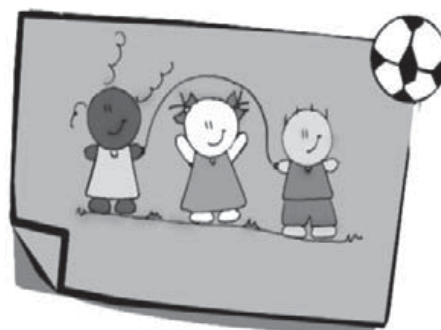
*OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. Principais Documentos. Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em 28 de abr 2014.*

SCANDOLA, Estela M. R.; LIMA, Antonio H. M.; COSTA, Giany, C.; MAIA, Maria, B. A; OLIVEIRA, Rosana, S.; COMERLATO, Tania, R. **Posicionamento (político) conceitual da exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA)**. in, Infâncias Escodas: estudos no setor sucroalcooleiro, nas fronteiras e na BR-163. COMCEX-MS, Campo Grande. Editora UEMS. 2016, pp. 43-56

## “IDEOLOGIA DE GÊNERO” OU UM GÊNERO DE IDEOLOGIA: DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NO SÉCULO XXI

*Patriarcalismo, neoconservadorismo e golpe no Brasil. Políticas públicas e exclusão de gênero. Educação e outras alternativas frente a misoginia e a violência de gênero<sup>1</sup>.*

Mary Garcia Castro<sup>2</sup>



### Introdução

As reflexões que aqui comparto são notas baseadas em pesquisas elaboradas e em elaboração, portanto, são vãos livres. De fato este texto pode sofrer pelo excesso de temas que trago, sobre os quais não necessariamente me aprofundo, mas que se entrelaçam para melhor advocacia da tese nuclear, aquela que quero mais discutir, qual seja: a de que um dos desafios da educação neste século é compreender que a onda neoconservadora que assola vários países e, que no Brasil tomou a forma de um golpe político-econômico-cultural, instalando um regime de exceção, precisa para se sustentar de uma “deseducação”, de uma educação domesticadora contra o livre pensar, o pensamento crítico, ou seja, contra o saber pensar para o saber agir e que tal golpe mescla capitalismo neoliberal com patriarcado.

Se o capitalismo neoliberal ataca o Estado de bem estar esse apóia na lei do mercado, em privatizações e na precariedade do trabalho, já o patriarcado é entendido como a supremacia masculina, castradora de desejos e sexualidades que não se alinham a heteronormatividade. Apoia-se no poder do macho, do pai, da lei, da autoridade, ou seja, em instituições e ideologias que consideram a mulher como objeto de reprodução e não como cidadã, sujeito de desejos e de escolhas próprias; e o gay, o transexual, o travesti como “invertidos”, idéias que vêm sendo defendidas pelo fundamentalismo religioso.

Outra advertência é a necessária separação entre patriarcado e sexismo. O patriarcado é um sistema de opressão de gênero, entendido como construções sociais sobre relações entre o sexo e sua perfilhação cultural e normativa. O patriarcado é contra mulheres, gays, lésbicas, transgêneros e outros que não se alinham à heteronormatividade. Já o sexismo individualiza agentes e por hierarquias avalia homens e mulheres ou o que se entende de forma estereotipada por ser homem e por ser mulher.

Ser contra o patriarcado não é ser contra a família, ser contra as relações sociais afetivo-sexuais entre homens e mulheres ou ser contra filiações religiosas e espirituais. Daí a defesa de que gênero se alinha a um paradigma de conhecimento modelado na complexidade, não simplificando ou ficando nas aparências e, não é uma ideologia, se entendido tal termo como uma “falsa consciência de materialidades vividas”. Já o que fundamentalistas chamam de “ideologia de gênero” para combater perspectiva de gênero nas escolas, é sim parte de um paradigma sexista, um paradigma da simplicidade que dicotomiza e hierarquiza o mundo das relações sociais e sexuais.

<sup>1</sup> Este texto é uma versão da palestra realizada na Universidade Estadual da Bahia (UNEB) Campus XI, promovida pelo Departamento de Educação (DECD), em Serrinha em 28/03/2017.

<sup>2</sup> PhD em Sociologia pela Universidade da Florida; Pesquisadora da Facultad Latino Americana de Ciencias Sociales – FLACSO - Brasil; Bolsista do CNPq; Professora Aposentada da Universidade Federal do Brasil; membro da União Brasileira de Mulheres (UBM).

Neste texto trago notas reflexivas sublinhando através do debate sobre direitos sexuais e reprodutivos, que o feminismo é um paradigma que enlaça conhecimentos complexos e tem muito que contribuir tanto para os direitos das mulheres como para remodelação de projetos que afetam a todas e todos, combinando questões sobre desejo, subjetividade, dominações por sistemas de classe, raça/etnia, gênero e domesticação de vontades. É contra paradigmas simplificadores da realidade que manipulam medos e inseguranças inclusive sobre o além.

## 2. Direitos sexuais e reprodutivos

É de amplo reconhecimento que no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, por exemplo, foram muitas e significativas as conquistas por lutas feministas, não somente para as mulheres, mas para a humanidade. Inclusive o próprio conceito de direitos sexuais e reprodutivos é uma destacada conquista no campo dos direitos humanos.

Só em 1997, por ocasião do XV Congresso Mundial de Sexologia, em Hong Kong, foi instituída a Declaração dos Direitos Sexuais. De acordo com a Declaração dos Direitos Sexuais, “sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano”. Assim sendo, o desenvolvimento total do ser humano depende da satisfação de necessidades básicas como o desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho e amor. Várias lutas feministas se orientaram e vêm insistindo na ênfase à educação com perspectiva de gênero, leis contra violências, políticas sociais e serviços públicos, como os de saúde e questionado a separação entre lutas por segurança social e mudanças de costumes, defendendo a ideia de que a sexualidade seria construída através da interação entre o indivíduo e as estruturas sociais, sendo essencial para o bem estar individual, interpessoal e social.

Os direitos sexuais constituem, portanto, um elemento fundamental dos direitos humanos. Englobam o direito a uma sexualidade prazerosa, que é essencial em si mesma e, ao mesmo tempo, um veículo fundamental de comunicação e amor entre as pessoas ou do eu com o eu, formatando prazeres não necessariamente restritos ao coito ou a uma relação sexual com parceiros ou parceiras. Lembremos que a masturbação até meados do século XIX era estigmatizada por saberes médicos como patologia e pela Igreja como grave pecado.

Já na Plataforma de Ação de Beijing (1995) se incluiu como direitos sexuais o direito à liberdade, à autonomia e ao exercício responsável da sexualidade, enfatizando-se o respeito à alteridade, em especial aos desejos da mulher, que também até finais do século XIX era objetificada como um “vaso para reprodução” como observa Mary del Priore em *Sexualidade e Erotismo na História do Brasil* (2011).

Como refletiu Hobsbawn sobre o final do século XX, uma das revoluções culturais mais importantes dessa era, foi o feminismo, tanto por apelar para os direitos das mulheres e dos homens em vários campos, quanto por questionar os indicadores pelos quais se vinha operacionalizando o desenvolvimento, ou seja, limitados, ainda que, importantes a acesso aos serviços e bens públicos, lugar na produção de riqueza, desconsiderando o simbólico, o afetivo, o sexual, os desejos, os projetos de vida assim como o entrelace entre necessidades materiais singulares e universais.

O século XXI presencia o avanço do reconhecimento legal de direitos das mulheres e da agência do feminismo para uma “revolução” de costumes e ideias a nível internacional e a importância de serviços públicos como os de saúde e de educação para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, tendo a mulher como o sujeito na formulação desses direitos.

Destaco no plano do conhecimento, ou seja, em termos epistemológicos algumas contribuições do feminismo:

- A separação da sexualidade da reprodução;
- A reivindicação da maternidade como uma opção;
- A apropriação do corpo, saindo da esfera das representações, ou melhor, de construções sociais normatizadoras e restritivas;
- A possibilidade de ser sujeito de desejos e de prazeres, inclusive não mapeados e questionamento de dicotomias e binarismos, como o estar homem ou o estar mulher, por desidentificações quer em relação à natureza quer em relação à cultura;
- A identificação de vários tipos de violências sofridas por crianças, mulheres e homens, em especial os tidos como não restritos a uma orientação sexual heteronormativa e militância por políticas públicas no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

No entanto é caminho minado, tentar fazer nexos entre economia e formas de desejar, de viver a subjetividade e a sexualidade, correndo-se o risco de simplificações deterministas ou de economicismos. O que não significa que as minas, os nexos entre economia, política e cultura não existam.

Assim as conquistas em direitos sexuais e reprodutivos são também ameaçadas por fundamentalismos de ordem religiosa, que elaboro a seguir tendo como referência as adolescências e juventudes nestes tempos.

### 3. Adolescências e Juventudes: desafios

Aterrizando em desafios atuais friso a atualidade das recomendações dos adolescentes jovens ativistas no campo das políticas públicas para adolescências e juventudes, considerando que saúde e, em particular direitos sexuais e reprodutivos, foi um dos temas mais discutidos em todo país quando da preparação da Conferência Nacional de Políticas de Juventude em 2008. Note-se que entre as 11 principais prioridades da Conferência Nacional de Políticas de Juventude por 378 votos, os 1850 participantes desta Conferência acolheram a proposta do grupo de Jovens Feministas, relacionada a direitos sexuais e reprodutivos. Já a 18ª bandeira alçada como prioridade das juventudes na I Conferência Nacional de Políticas Públicas para Juventude se referia à “cidadania gay”.

Na 2ª Conferência Nacional de Políticas para a Juventude, em 2011, se reitera as reivindicações no plano de direitos sexuais e reprodutivos tanto de mulheres, considerando o direito a descriminalização do aborto como medida de saúde pública, como de jovens LGBT. Outra reivindicação da Conferência é a implementação do Plano Nacional de Saúde Integral da População de lésbicas, *gays*, bissexuais e travestis (LGBT) para a superação de vulnerabilidade de saúde dos adolescentes e jovens de 15 a 29 de idade.

O crescimento de organizações de jovens feministas, de distintas orientações, e de jovens LGBTI, nas últimas décadas, tem sido destacado por distintos estudiosos do campo de juventudes. Em pesquisas que vimos realizando em escolas, desde 2011, a reflexão de que tanto grupos feministas jovens como movimentos LGBTI ressaltam é que a família, a escola e o direito como fortalezas precisam ser reconstruídas, para que outro saber e viver sobre sexualidade seja possível.

Parodiando Foucault (1984), nunca se falou (e se fez) tanto sexo como nestes tempos, principalmente entre adolescentes e jovens, e sobre corpos adolescentes e jovens, mas repressões, violências, codificações da sexualidade se reproduzem, com outras modelações. Conhecidas como geração Y e Z, aquelas com mais acesso a internet e poder aquisitivo, algumas juventudes modelam sexualidade por performáticas anunciadas como buscas que se afastam de parâmetros de amor romântico e flexibilizam fronteiras entre o público e o privado, é o sexo anunciado. Já outras juventudes seguem caminhos diferentes, entrelaçando sexo e amor. Outras militam em várias frentes, estão em ocupações de escola, discutem sobre a perspectiva *do querer*, reinventam projetos por sexualidade libertária, diversificando por vários tipos de família. E muitas jovens negras rebelam-se como suas sexualidades são representadas e coisificadas, como carne com valor no mercado.

Movimentos de crianças, adolescentes e jovens também destacam a escola como outro ambiente em que se reproduzem homofobias e violências. Muitas pautadas no nexos patriarcalismo e neoliberalismo. A prática de violências contra homossexuais nas escolas é antiga. Os insultos e xingamentos homofóbicos, assédios morais são encontrados constantemente nas escolas: “biroba, bicha, Barbie girl, Maria macho, Maria João” entre outros, bem como o silêncio de professores em relação a tais violências verbais, tidas como “brincadeiras”.

Entretanto, são formas de desprestigiar aqueles e aquelas que saem da heteronormatividade social validada nas escolas. São discriminados por trejeitos, maneira de falar, de se vestir. A violência verbal e as humilhações reproduzem a ordem moral da sociedade tendente ao binarismo e discriminações, reforçando o sofrimento e comprometendo o presente e o futuro dessas crianças e adolescentes.

A sexualidade presente na escola transita pelos corredores nas conversas dos alunos, nas falas, portas dos banheiros, grafites e pichações produzidas pelos adolescentes e jovens, nas piadas e brincadeiras, na linguagem gestual, ou nas atitudes dos professores e alunos em sala de aula (Louro, 2010). Entretanto, há de se perceber que as mesmas mentes que comunicam a sexualidade nos espaços escolares são moldadas e preparadas para aprender a ser homem ou mulher, sufocando qualquer outra sexualidade que começa por despertar ocasionando exclusão, e melindres por parte daqueles que estão à sua volta.

A campanha conservadora contra o que se demoniza como “ideologia de gênero”, defendendo como a única norma possível, a heterossexualidade vem contra ventos libertários, debate crítico sobre estereótipos em relação ao que seria ser mulher e ser homem, questionando desigualdades sociossexuais. As escolas têm sido alvo privilegiado de tal ataque e, em tal campanha vem se divulgando pós-verdades como a ideia de que uma educação em gênero retiraria a autoridade da família ou que propiciaria a pedofilia.

Fala-se em precocidade da sexualidade e se desconhece que em grande medida a chamada gravidez na adolescência se associa a ideias românticas sobre sexualidade e a falta de informação e reflexão sobre respeito, dignidade, auto-estima e prevenção, ou seja, à falta de uma educação sexual com perspectiva de gênero.

Existe um vazio inclusive no plano de políticas públicas por uma educação que colabore em questionar formas de pensar e viver a sexualidade; que invista na auto-estima das mulheres adolescentes e jovens; na formação de uma massa crítica juvenil. O universo feminino juvenil, suas referências culturais, os sentidos de seus corpos são silenciados por uma educação pouco crítica ou por valores de uma “adultocracia” bem intencionada, mas distante de tal universo. Possivelmente tal quadro irá piorar, com o empobrecimento da população e a não discussão sobre relações de gênero na escola e violências de gênero nas escolas.

Concordo com o texto da CNBB sobre a importância da família na orientação sexual. Contudo que família se tem como referência? Não necessariamente toda família é fonte de proteção ou pode exercer tal papel. Que meios o Estado, o mercado e a Igreja concedem às famílias contra vulnerabilidades vivenciadas por crianças, adolescentes e jovens?

Cerca de 30% dos jovens no Brasil vivem em famílias em situação de pobreza extrema (famílias sem rendimentos ou com até 1/2 salário mínimo de renda familiar *per capita*). Nesse estrato estão 20% dos jovens recenseados como brancos e 33% como pardos e pretos (Secretaria Nacional de Juventude, 2013).

Do Mapa da Violência 2015. Homicídios de Mulheres do pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz<sup>3</sup> sobre atendimentos nos hospitais, vários casos de violência doméstica são registrados através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, que documenta os atendimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) no campo das violências. Dessa fonte se tem que:

- Os atendimentos por violência doméstica, sexual e/ou outras violências registrados no SINAN, em 2014, segundo os dados disponíveis, informa que foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de atenção médica por violências domésticas, sexuais e/ou outras. Isto é, a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida (p. 42);
- A maior taxa de atendimento está registrada entre os 12 e 17 anos de idade: 18 atendimentos por 10 mil adolescentes de ambos os sexos (p. 42);

De fato, nos relatos de violências também contra homossexuais, transexuais e transgêneros, a família comumente aparece como uma das principais fontes de agressão e inclusive de violências sexuais contra crianças e adolescentes e de violência sexual e doméstica. Que respaldo vem sendo oferecidos às famílias e seus membros contra violências de gênero?

#### 4. Estes tempos

Perdemos uma importante frente para mudanças na cultura patriarcal, quando foi retirado do texto do Plano Nacional de Educação (PNE), que define diretrizes e metas para a educação até 2024, a menção às questões de gênero e orientação sexual. Mas a luta continua contra a investida do que chamam de “ideologia de gênero”. Locais de trabalho, periferias, escolas e universidades são importantes frentes de lutas emancipacionistas.

A importância de se discutir tais questões no âmbito da educação é atestada pela amplitude e incidência de crimes homofóbicos e violência de gênero no Brasil. Estes ocorrem no contexto de uma história e uma cultura construída com linguagem machista, sexista e homofóbica. Tratar a discussão sobre gênero e diversidade sexual como matéria de educação [por outra cultura] significa dar um passo importante para reduzir as desigualdades e a violência que marcam o país.

A escola vem deixando de lado o desenvolvimento de capacidades por um “sentir pensante”<sup>4</sup> crítico, que colabore no fazer escolhas, que combine o reconhecimento de vulnerabilidades sociais e a importância de proteção amiga, não castradora,

<sup>3</sup> [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)- consultado 22.3.2017

<sup>4</sup> Expressão de Eduardo Galeano sobre a necessidade de um conhecimento latino-americano que reúna a reflexão intelectual, emoções e empatia em relação a dor do outro/a. s.r.b.

considerando-se que o exercício de autonomia requer tanto ambiências protegidas como que se oportunize a liberdade e a capacidade de se fazer escolhas. (Castro, Abramovay, Silva e Reis, 2005, p. 54).

**O retrocesso no PNE sugere que de fato mesmo os conservadores reconhecem e temem a importância de um conhecimento crítico na cultura e na escola para desconstruir preconceitos e estigmas.**

O reconhecimento tanto dos nexos entre patriarcalismo e capitalismo, assim como entre economia e cultura, quer no plano da micro política quer em termos de projetos de mudanças sociais tem sido uma marca contemporânea, um estrutural desafio que se busca enfrentar, aterrizando em diversas frentes de direitos de mulheres e daqueles de orientação não heteronormativa no plano da corrente feminista emancipacionista.

O pavor a gênero dos conservadores bem indica, insisto, na importância da cultura na viração de relações sociais, ou seja, na formação de sujeitos políticos avessos a repressões, desigualdades sociais e discriminações de várias ordens. Assim, a formação de sujeitos políticos, com a colaboração de uma educação crítica é básica para uma outra cultura participativa, para mudanças no hoje e para outro amanhã

A proibição do conceito de gênero nos planos de educação estaduais e municipais se embasa no disciplinar, nos dois sentidos, controlar vontades e corpos e eleger um conhecimento, não laico como o pensamento único. O debate sobre gênero em perspectiva feminista crítica do patriarcalismo e ênfase na sua relação entre classe e raça/etnia, como saber em aberto, ilustra, a meu juízo, a construção de um conhecimento complexo que se embebe de uma epistemologia feminista em se fazendo.

Já o saber que se pretende normativo que fundamentalistas e o pensamento conservador estigmatizam como “ideologia de gênero”, advogando princípios criacionistas, determinismos da natureza, do sexo, negando especificidades político culturais do ser ou estar homem ou ser ou estar mulher e assimetrias de poder, subordinando mulheres e os não inscritos em uma lógica heteronormativa, a meu juízo estaria mais afim do paradigma da simplificação com interesses de dominação. A Igreja da inquisição moderniza-se nas aparências, mas insiste em dogmas que objetificam a mulher e defendem a heteronormatividade como regime único.

Insisto, o paradigma de orientação feminista é temido pelo conhecimento conservador, normatizador, que busca disciplinar corpos, vontades e principalmente o que mais teme, a constituição de “cidadanias insurgentes” (Holston, 2013), jovens, contestadores e críticos. O amadurecimento de uma “cidadania insurgente” com conotação de participação ativa, progressista e acento, repito feminista, emancipacionista, ou seja, um feminismo classista, anti-racista que tem como frente mais imediata a emancipação política (conquista de direitos na ordem atual) e como horizonte a emancipação humana (a construção do socialismo) é um desafio a ser enfrentado pelo trabalho formiguinha, debochado e informativo, aliando arte a educação política, mas a partir de problemas concretos das comunidades, coisa que as mulheres à esquerda estão bem gabaritadas, como cuidadoras e provedoras do presente e por uma futuro socialista.

Lembremo-nos que para Sócrates uma vida que “não se auto-examina, não se auto-questiona não é digna de ser vivida por nenhum ser humano” (in NUSSBAUM, 2010, p. 47).

Para Nussbaum (op. cit.) um problema é que as pessoas que não se auto-questionam, são altamente influenciáveis, autoritárias e “intolerantes” com os “diferentes”. São cidadãos e cidadãs ideais para uma cultura política que se apoia em conformismos e subserviências. Mais que disputas discursivas sobre paradigmas são tempos de ataques ao pensar criticamente, tempos de simplificar o complexo, tentando negar a possibilidade de cidadanias ativas e sujeitos por emancipação.



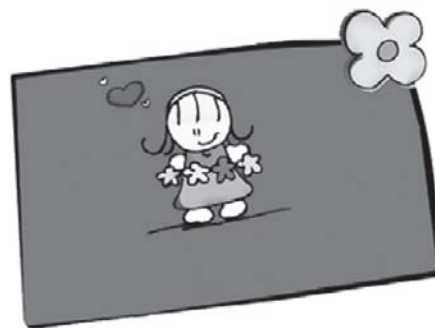
## Bibliografia

- ABRAMOVAY, Miriam; CUNHA, Ana Lúcia; CALAF, Priscila Pinto. Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas. Rede de Informação Tecnológica Latino-americana. RITLA. Brasília: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), 2009.
- ARRAES, Jarid. A sexualidade da mulher negra. Disponível em: [blogueirasnegras/org](http://blogueirasnegras.org). 2013. Acesso em 12 novembro de 2013.
- CAMARANO, Ana Amélia. Fecundidade e Anticoncepção da População Jovem. In: Jovens acontecendo nas trilhas de Políticas Públicas. Brasília/DF: Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPDIPEA), 1998, p. 109-134.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo. A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.
- [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod\\_resource/content/0/Carneiro\\_Feminismo%20negropdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negropdf)
- CASTRO, Mary Garcia. Entre a intenção e o gesto ou Quão interdisciplinar somos? Ensaio sobre a perspectiva interdisciplinar e estudo de caso sobre uma produção de estudo no campo da família.
- \_\_\_\_\_. Anotações para debates sobre emancipação: Gênero no feminismo e no marxismo: sexualidade e desejo como categorias ontológicas. In: Revista Dialética nº 6, junho, 2015.
- CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVY, Miriam; SILVA, Bernadete. Juventude e Sexualidade. Brasília/DF: UNESCO, 2004.
- CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam; REIS MAGALHÃES, Selma; NASCIMENTO E SILVA, Karine. Juventude, Gênero, Sexualidade, Família e Escola. Perfil da população escolar jovem (15-29 anos) e expectativas em relação à escola. Bahia e Brasil e Estudos de caso com ênfase em percepções sobre formação escolar e o lugar da família e da escola quanto à sexualidade. Projeto de pesquisa aprovado pelo CNPq, Salvador/Bahia, 2013, em andamento (xerox).
- DEL PRIORE, Mary. Histórias Íntimas – sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Ed. Planeta do Brasil, 2011.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, Rio de Janeiro: Graal, 1984. 11ª. edição.
- GARCIA, Leila Posenato. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Brasília/DF: IPEA, 2014.
- HOLSTON, James. Cidadania Insurgente. Disjunções de Democracia e da Modernidade no Brasil. São Paulo/SP: Cia das Letras, 2013.
- NUSSBAUM, Martha. Not for Profit. Why Democracy needs the Humanitie’s. Princeton: University Press, 2010.
- PATEMAN, Carole. 1988:16-17 cit. In Saffioti 2004: p. 53-54.
- RAGO, Margareth. Feminismo e Subjetividade em Tempos Pós-Modernos. Departamento de História, São Paulo: UNICAMP, 2017.
- ROBSAWN, Eric. A Era dos Extremos. O breve século XX, 1914-1991. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- SAFFIOTI, Helleieth. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2004.
- SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Relatório de gestão do exercício de 2013. Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude, Brasília/DF: SNJ, 2013.

- VALADARES, Loreta. *As faces do feminismo*. São Paulo/SP: Ed. Anita Garibaldi, 2007.
- ZANETTI, Julia. *Jovens Feministas. Um estudo sobre a participação juvenil no feminismo no Rio de Janeiro, Niterói/RJ: Universidade Federal Fluminense. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós Graduação em Educação, 2009.*
- ZANETTI, Julia; LANES, Patrícia. Reflexões sobre gênero: dimensões, semelhanças e diferenças. In: RIBEIRO ANDRADE, Eliane; PINHEIRO, Diógenes e GIL ESTEVES, Luiz Carlos. *Juventude em Perspectiva: Múltiplos Enfoques*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2014, p. 194-201.
- WAISELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da Violência 2015. Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil, Brasília/DF: Presidência da República, 2016.*
- WELLER, Wivian. *Juventude, relações de gênero e culturas juvenis*. In: *Observatório Jovem, Entrevista, Niterói/RJ: UFF, 2007, consultado em 12/02/2015.*

## LEI DA ESCUTA: PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ENFRENTAMENTO À IMPUNIDADE

Maria do Rosário Nunes<sup>1</sup>



Em duas ocasiões no ano de 2016, a sociedade brasileira se deparou com a atrocidade de criminosos que violentaram duas meninas, mas também com o despreparo, e mesmo a violência, perpetrada por integrantes de instituições que deveriam zelar pelos direitos das vítimas e responsabilizar seus algozes.

No primeiro episódio, uma adolescente vítima de um estupro coletivo no Rio de Janeiro foi profundamente desrespeitada pelo delegado que durante a tomada de seu depoimento colocou na mesa as fotos e o vídeo do abuso sofrido por ela e perguntou se ela tinha o costume e gostava de fazer aquilo. No outro, uma menina do Rio Grande do Sul, estuprada pelo próprio pai, foi humilhada pelo promotor do caso que durante uma audiência, utilizou palavras revoltantes que não merecem ser aqui reproduzidas.

Sabemos que estes casos mostram a ponta do iceberg das violências sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil, e da vitimização promovida pelas instituições, desde o acolhimento até o desenvolvimento do processo judicial. Em ambas as situações citadas, meninas que já teriam motivos suficientes para carregar um trauma por toda vida foram culpabilizadas e subjugadas, ações que impactaram suas vidas diretamente, mas que também contribuem para desestimular que tantas outras que sofreram ou sofrem violências contínuas denunciem seus agressores.

Foram casos como esses, somados ao diagnóstico da ausência de procedimento padrão para o acolhimento das vítimas, que às deixam à mercê de operadores de sistema de justiça que por vezes não possuem a capacitação necessária para a realização da escuta, que motivaram a apresentação do Projeto de Lei 3792/2015, convertido recentemente em Lei 13.431/2017.

Esta, entre outros dispositivos, detalha o procedimento da escuta qualificada, que consiste na entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, e limita-se ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, e do depoimento especial, oitiva da vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, na qual a criança ou o adolescente é resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

A norma baseia-se também no sucesso da criação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual. Modelo que teve seu êxito comprovado nos estados de Pernambuco, no Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, nos quais a responsabilização de agressores apresentou crescimento considerável quando o atendimento às vítimas foi realizado por meio do protocolo.

<sup>1</sup> Maria do Rosário Nunes é uma professora e política brasileira, atualmente deputada federal pelo Rio Grande do Sul, filiada ao Partido dos Trabalhadores e que é reconhecida pelo seu trabalho como defensora dos direitos humanos. Exerceu de 3 de abril de 2011 até 1º de abril de 2014 o cargo de Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e atualmente ocupa uma cadeira na Câmara Federal. Em 2014, foi aprovada para o curso de doutorado em Ciência Política na UFRGS.

Tal como o Protocolo, ao impedir o contato com o acusado, a nova legislação visa combater a impunidade ao evitar influências externas ao depoimento da vítima, por vezes promovidas pelo agressor (não raro alguém de sua família), bem como a sucessão de depoimentos que, em razão da condição peculiar de formação da criança, podem causar a impressão de contradições quando da repetição da narração das situações vivenciadas, dificultando a devida responsabilização de seus algozes.

Além disso, a Lei 13.431/2017 toma como pressuposto que a constante narração da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias em que ela deve ser ouvida, a leva reviver o drama, o que provoca sofrimento psicológico, e tragicamente reforça o trauma, dificultando a superação da violência, e o posterior desenvolvimento sadio da criança. Desta maneira, tem como objetivo evitar a revitimização e converter o depoimento num momento, tanto quando possível, acolhedor, promovido por profissionais capacitados para compatibilizá-lo com a idade da vítima.

A lei voltada para casos de violência em geral, representa vitória ainda mais importante para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Isso porque o medo, presente em qualquer vítima de violência, é muitas vezes acompanhado de um sentimento de constrangimento e até de vergonha, dadas as características dos crimes sexuais.

Hoje, a vítima que decide prestar queixa de violência sexual já venceu inúmeras barreiras, mas é possível que encontre outras durante este processo. A denúncia tem pelo menos três significados importantes. Representa o reconhecimento por parte da vítima de que esta sofreu um abuso e enfrentou o temor da retaliação e da humilhação. Depois, que a responsabilidade pelo crime é exclusivamente de seu agressor, jamais dela própria. Por último, tal decisão é tomada quando a vítima ou os que a encorajaram a tomar esta atitude, acreditam que sua ação não será em vão, que o Estado terá a capacidade de promover a justiça, reforçando a centralidade da eficácia das instituições para que o primeiro passo seja dado.

A Lei da Escuta é direcionada à proteção daqueles e daquelas em situação ainda mais vulnerável, que por serem crianças e adolescentes, muitas vezes não conseguirão chegar de imediato a prestar denúncia, mas poderão contar sua história de sofrimento para alguém em que confiam, como um professor, ou familiar. Assim, é central que o momento subsequente a este seja coberto de cuidados, e é com esse objetivo que a referida lei previu que a escuta especializada se dê uma única vez, e que esta, bem como o depoimento especial, sejam realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, visando assegurar a segurança e proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Graças à luta por direitos das crianças, adolescentes e mulheres, ao longo dos últimos anos mudanças importantes no Código Penal acompanhadas da condução de políticas públicas, permitiram avanços consideráveis. Destacamos aqui a Lei 12.015 de 2009 que tipificou o estupro de vulnerável, medida fundamental para a proteção da infância e o enfrentamento à violência sexual. No entanto é preciso avançar no enfrentamento à impunidade. Para tal é preciso possibilitar que a investigação tenha as condições necessárias para a coleta de provas que levarão à condenação do criminoso, processo com o qual a lei aprovada busca contribuir, prevendo inclusive o estabelecimento da prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito.

Temos consciência de que a construção de uma cultura ética e humanista, que impeça que casos como os narrados no início deste texto se repitam, é permeada por transformações de natureza multifacetada, que medidas legislativas, por si só, não têm capacidade de alterar costumes presentes na sociedade e nas instituições do Estado. Contudo, defendemos que o enfrentamento à impunidade e a disseminação de práticas acolhedoras, tão distantes do quadro que atualmente vivenciamos, poderão contribuir para que mais meninas e meninos se sintam capazes de revelar seu sofrimento e ver aqueles que roubaram sua infância serem punidos por seus atos criminosos.



## LEGISLAÇÃO SOBRE CRIMES DE NATUREZA SEXUAL

Mutawame Sanchez <sup>1</sup>

### Introdução

É com muito orgulho que me proponho a colaborar com o Caderno Temático 18 de Maio - projeto que tenho a honra de participar desde sua primeira versão. Tal tarefa me fez deparar com minha própria atuação profissional e militante no tema dos Direitos Humanos. Digo isto pelo fato de não ser um profissional ou estudante nas áreas de Ciências Jurídicas, mas como pessoa que acompanha a legislação brasileira e suas modificações por força de atuação profissional e por interesses em pesquisa na área.



Coube a mim a atualização do panorama legal dos crimes de natureza sexual e que, espero, possa oferecer minha contribuição à luz de nossas vivências no Congresso Nacional nestes últimos anos enquanto assessor parlamentar e técnico nos temas que hora me disponho a comentar.

Esperamos com isso contribuir para a discussão do enfretamento à violência sexual, bem como da necessidade de acompanhamento dos instrumentos legais disponíveis na sociedade brasileira.

O referido artigo analisa as mudanças trazidas tanto nos crimes contra a dignidade sexual da pessoa humana quanto na sua correlação com populações específicas. Vamos ao texto.

### ESTUPRO

No Brasil, cerca de 527 mil pessoas são estupradas por ano, segundo o levantamento *Estupro no Brasil: Uma radiografia segundo os dados da Saúde*, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O crime, no entanto, é um dos mais subnotificados no País: estima-se que apenas 10% dos casos cheguem à polícia. Ou seja, 90% sequer são investigados.

No fim de maio do ano passado, o País voltou a reviver o horror com o caso de uma jovem de 16 anos vítima de estupro coletivo. A tragédia ganhou repercussão, porque um dos supostos agressores fez questão de postar um vídeo nas redes sociais e apresentar a adolescente, desacordada, como um objeto utilizado e descartado por ele e outros homens presentes no recinto. O estupro é uma afirmação crua do domínio masculino sobre as mulheres.

No perverso universo da violência contra a mulher, o número de vítimas mortas em condições violentas cresceu 21% entre 2003 e 2013, passando de 3.937 para 4.762, segundo dados do *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*. O triste aumento representa uma média de 13 homicídios femininos por dia.

<sup>1</sup> Mutawame Sanchez - Assessor de Direitos Humanos – Senado Federal – Gabinete Senadora Lídice da Mata Ativista de direitos humanos com ênfase no tocante a Sexualidade e Gênero, jornalista. Este texto teve a colaboração de Danyelle Simões - jornalista, especialista em mídias sociais com conteúdos na área de Direitos Humanos.

Até 1984, estupro no casamento não era considerado como tal, por ser visto como uma obrigação matrimonial da mulher. Foi somente no século XXI que o Direito Penal reconheceu o status de sujeito às mulheres, com manifestação própria da sexualidade e direitos iguais aos dos homens. Em 2001, o assédio sexual (sofrido por ambos os sexos) passou a ser considerado crime e, em 2009, a Lei nº 12.015 reconheceu que esses crimes não ferem o pudor, mas sim os sujeitos.

Avanço institucional, a Lei Maria da Penha entrou em vigor em 2006 para combater a violência contra a mulher, mas não teve impacto na redução das taxas anuais de mortalidade por esse tipo de agressão, conforme mostra o *Violência contra a Mulher: Femicídios no Brasil*, também elaborado pelo Ipea, em 2013.

Com o advento da Lei 12.015/2009, de 7 de agosto de 2009, o estupro passou a ser definido como: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Essa nova redação possui, de fato, uma maior amplitude na medida em que equipara homens e mulheres à condição de vítimas do crime ao substituir o termo “mulher” pelo verbete “alguém”. Tal definição faz correspondência direta a qualquer ser humano vivo, ou seja, qualquer pessoa pode ser vítima desse crime.

### **As mudanças legais a partir das alterações da Lei 12.650/12**

A expressão “crimes contra os costumes” há muito não comportava a proteção às pessoas, mas sim um conceito machista e patriarcal. A necessidade da mudança legal *versus* a situação de violação de direitos que acontece em nossa sociedade fez nascer, no Congresso Nacional, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Por meio do Requerimento 02/2003, de autoria da então senadora Patrícia Saboya e da Deputada Federal Maria do Rosário, investigou-se as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Essa CPMI encerrou oficialmente seus trabalhos em agosto de 2004, trazendo relatos assustadores sobre a exploração sexual em nosso país, culminando por produzir o projeto de lei nº 253/2004 que, após algumas alterações, veio a se converter na Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Nas referidas alterações, foram fundidas as figuras do estupro e do atentado violento ao pudor em um único tipo penal (art. 213). Além disso, foi criado o delito estupro de vulnerável (art. 217-A), encerrando-se a discussão que existia em nossos Tribunais, principalmente os Superiores, no que dizia respeito à natureza da presunção de violência, quando o delito era praticado contra vítima menor de 14 (catorze) anos. Outros artigos tiveram também suas redações modificadas, passando a abranger hipóteses não previstas anteriormente pelo Código Penal, além disso, outro capítulo (VII) foi inserido, trazendo novas causas para aumento de pena. A nosso ver, acertadamente, foi determinado pela nova Lei que os crimes contra a dignidade sexual tramitariam em segredo de justiça (art. 234-B), evitando-se, com isso, a indevida exposição das pessoas envolvidas nos processos dessa natureza, principalmente as vítimas.



**Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual [estupro (art. 213); violação sexual mediante fraude (art. 215); assédio sexual (art. 216-A)];**

**Capítulo II – Dos crimes sexuais contra vulnerável [estupro de vulnerável (art. 217-A); corrupção de menores (art. 218); satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B)];**

**Capítulo III – revogado integralmente pela Lei no 11.106, de 28 de março de 2005;**

**Capítulo IV – Disposições gerais [ação penal (art. 225); aumento de pena (art. 226)];**

**Capítulo V – Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual [mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228); casa de prostituição (art. 229); rufianismo (art. 230); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A)];**

Na expressão outro ato libidinoso estão contidos todos os atos de natureza sexual, que não a conjunção carnal, que tenham por finalidade satisfazer a libido do agente.

Por vulnerável, considera-se não somente a vítima menor de 14 (quatorze) anos, mas também a pessoa que tenha alguma deficiência que a impeça de discernir para a prática do ato ou não possa oferecer resistência, conforme se verifica pela redação do § 1º do art. 217-A do Código Penal.

Certamente, as inovações trazidas pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, ainda serão objeto de intensos debates doutrinários como de fato já vem sendo. E serão também objeto de jurisprudências, a exemplo do que tem ocorrido na natureza da ação penal no crime de estupro, quando resultar lesão corporal ou a morte da vítima, ou mesmo a aplicação retroativa de tipos penais considerados benéficos ao agente, como ocorre com o atual art. 213 do Código Penal, que fundiu figuras típicas anteriormente reconhecidas pelos nossos Tribunais, principalmente os Superiores, como de espécies diferentes.

## PRESCRIÇÃO

A partir de agora, os crimes contra a dignidade sexual perpetrados contra crianças ou adolescentes, previstos no Código Penal ou em legislação especial, somente iniciarão a contagem do prazo prescricional a partir do momento em que a vítima completar 18 anos.

A iniciativa legislativa surge no bojo da chamada “CPI da Pedofilia” e tem por escopo ampliar a proteção das crianças e adolescentes sob a égide do Princípio da Proteção Integral (artigo 227, CF c/c artigo 1º., da Lei 8.069/90). Considera-se que o menor, vítima de abusos sexuais na infância ou adolescência pode, por diversos motivos (coação, problemas familiares, medo, temor reverencial, inibição por vergonha etc.), quedar calado sobre os fatos, ensejando a impunidade do agente pelo decurso do prazo prescricional.

Vale lembrar que a nova contagem somente pode ter aplicação para os atos cometidos após a vigência da nova Lei. Aqueles que cometeram tais ilícitos antes da mesma continuam com as mesmas contagens.

A regra do início da contagem, apenas após o completar dos 18 anos da vítima não é, contudo, absoluta. O novo inciso V do artigo 111, CP ressalva ao determinar que a contagem inicie somente aos 18 anos da vítima, “salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal”.

Então, há duas situações distintas dispostas na legislação:

- a) Se, por exemplo, uma criança de 8 anos vítima de abuso, mas que por inúmeras razões não tenha narrado o fato e, logo, não tenha sido instaurado o processo, neste caso o prazo prescricional somente correrá quando ela completar 18 anos;
- b) Se a mesma criança, violentada em algum momento desde o ato praticado ou que a mesma tenha completado 18 anos, o prazo prescricional passa a correr dessa instauração e não mais da data em que a vítima completa a maioridade.

Vale notar que o processo de fato só acontecerá ou será considerado iniciado com o ato de recebimento da denúncia pelo Juiz, instaurando assim o que se chama de formação de uma relação jurídica.

Precisamos trazer à tona uma outra discussão preeminente sobre os crimes de natureza sexual, já que inúmeros estudos apontam para a dificuldade da comprovação material dos mesmos. Na maioria dos casos, não há presença de testemunhas. Mais ainda: se o crime tiver acontecido há algum tempo e a pessoa abusada não o revelou, cresce o número de questionamentos sobre “a verdade” na fala da vítima, em razão das possíveis confusões em sua memória. Como é possível então ter a prova material do caso? Em muitos casos, só resta a palavra da vítima contra a de seu algoz. E eis aí um campo rico para a Defesa atuar, como já o vem fazendo, e descredenciar o testemunho ou propugnar sua nulidade. Temos aqui a necessidade de o Direito e do Judiciário aceitar sua incompletude e solicitar às demais ciências o apoio necessário para que sejam feitas todas as tentativas necessárias a elucidação da violência sofrida. Nos tribunais, em quase sua totalidade, podemos contar com o apoio de um corpo de especialistas de outras áreas, tais como a Psicologia, o Serviço Social dentre outras que poderão à luz de suas técnicas e/ou especialidades colaborar para elucidar os fatos.

Problemas como esses podem incidir diretamente na absolvição nada justa de agressores, violadores que, embora tenha havido o devido processo, poderá ter sua efetividade questionada.

#### **SOBRE A NATUREZA DO CRIME HEDIONDO NOS CRIMES DE VIOLENCIA SEXUAL - A lei 12015 / 2009**

A Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, produziu grandes reformas no Título VI da Parte Especial do Código Penal, na Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos - e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Antes dessas mudanças, os então chamados crimes contra os costumes eram submetidos à ação penal privada (artigo 225, caput, do Código Penal). Somente em exceção é que os crimes eram de ação penal pública, ora incondicionada (se o crime fosse cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso II, do Código Penal; ou se da violência resultasse lesão corporal grave ou morte, com base no artigo 223 do Código Penal), ora condicionada à representação do ofendido (se a vítima ou seus pais não pudessem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família, consoante o artigo 225, § 1º, inciso I, e § 2º, do Código Penal).

No Brasil, em uma análise simplificada, crime hediondo é aquele que o legislador quer que seja ou define que seja. Dito isso, nos coloca aí uma questão muito séria e que enseja grandes debates no meio Jurídico. Há quem diga que compor o rol desses crimes não anda significando muita coisa, já que “banalizou” a própria lei.

De nossa parte, acreditamos que a mudança pode sim ser positiva, não obstante precisamos ter em mente que o Direito Penal, Processual Penal ou qualquer lei por si só não podem ser vistos como cura para os males da sociedade, mas sim como uma referência para atuação do Estado, quando da sua violação. Já é de domínio razoavelmente popular que a punição exacerbada não necessariamente reduz a criminalidade, mas é a aplicação justa da lei, sem distinções aliadas a bons programas de políticas públicas de prevenção da violência, que poderá surtir efeito.

Como exemplo, podemos conferir (box ao lado) que o crime de Tráfico Internacional não figura no rol dos crimes considerados hediondos. Não queremos com isso legislar que o sejam, queremos somente levar em conta que a eleição a incorporação no rol de crimes hediondos, segue sendo de cunho meramente político.

#### **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**

**Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.**

**Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.**

**§ 1.º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.**

**§ 2.º A pena é aumentada da metade se:**

**I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;**

**II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;**

**III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou**

**IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.**

**§ 3.º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.**

#### **Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual**

**Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:**

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.**

**§ 1.º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.**

**§ 2.º A pena é aumentada da metade se:**

**I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;**

**II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;**

**III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou**

**IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.**

**§ 3.º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.**

Os crimes contra a dignidade sexual são aqueles contidos nos capítulos I e II do Título VI da Parte Especial do Código Penal. O capítulo I - crimes contra a liberdade sexual que engloba o estupro (artigo 213), violência sexual mediante fraude (artigo 215) e assédio sexual (artigo 216-A).

No capítulo II, temos os crimes de estupro de vulnerável (artigos 217-A e 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 218-A) e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (artigo 218-B).

Diante disso, crime perpetrado contra vulnerável é qualquer um dos crimes previstos nos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal. Entende-se em razão disso que, vulnerável é a pessoa menor de 14 (catorze) anos de idade (artigos 217-A, 218 e 218-A) ou a pessoa menor de 18 (dezoito) anos submetida, induzida ou atraída à prostituição ou aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato (artigo 218-B). Diante disso, podemos lembrar que essas definições são muito semelhantes àquelas que caracterizavam como violência presumida e que constavam no revogado Art.224 do Código Penal com a utilização de uma definição e verbetes mais condizentes com os conceitos atuais, em vigor nas demais ciências que não a jurídica (alínea “a”, menor de 14 anos; alínea “b”, pessoa alienada ou débil mental; alínea “c”, pessoa que não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência).

#### **Alguns aspectos preocupantes com as reformas diante do cenário de propostas em tramitação no Congresso Nacional e/ou em discussões nos Tribunais de Justiça do país.**

Diante das mudanças ocorridas desde a aprovação dos projetos que mudaram o Código Penal e tiveram início na CPMI, já citada no começo deste artigo, alguns aspectos nos parecem necessários serem comentados.

Alguns julgadores, provocados por ações de estudiosos ou de representantes de condenados, têm propagado a diminuição das penas daquelas pessoas que teriam cometido crimes elencados como mais graves e estariam sendo beneficiados com a diminuição da pena, enquanto que outros que cometeram crimes de menor potencial estariam tendo suas penas majoradas em razão da unificação do mesmo tipo penal.

Isso tem ocorrido em razão de, segundo especialistas, existir uma desproporção entre o delito praticado e sua respectiva responsabilização. Desta forma, contraria o princípio da proporcionalidade aplicado no Direito Penal. Existe uma iniciativa na Câmara dos Deputados de um Projeto de Lei que propõe mudanças e que necessita urgentemente do posicionamento dos demais profissionais envolvidos na atenção às vítimas de violência sexual. A Lei 12.015 de 2009, ao revogar o crime de atentado violento ao pudor, ampliar a antiga redação do crime de estupro e fundi-las em um único tipo penal, aqueles tipos que eram autônomos e, portanto, ensejavam punições separadas, passam a ser únicos e, por conseguinte, recebem punição igual, excluindo, nesses casos, a possibilidade de concurso material entre eles.

Sobre esse assunto, a procuradora de Justiça de São Paulo, Luiza Nagib Eluf, especializada na área criminal e integrante o Ministério Público Estadual de São Paulo desde 1983 afirma que:

**“Realmente corremos o risco de as penas serem menores. Antigamente aplicávamos concurso material de delitos. Quem praticou [de forma forçada] sexo vaginal [que era estupro] e depois oral [que era atentado violento ao pudor] podia receber seis anos por causa de cada delito. Sempre pedi condenação pelos dois delitos com penas somadas. Agora eles passaram a ser a mesma coisa.”**

Para muitos, a unificação dos tipos penais não colocou fim ao grande problema da apuração dos mesmos, nem na responsabilização dos acusados. É preciso, embora mais trabalhoso, produzir provas mais robustas para convencer os julgadores. Como mencionamos anteriormente, a prática desses crimes acontece sem a presença de testemunhas e, novamente, teremos a fala da vítima versus seu referido violador. Experiências de tomada de depoimento especial, como aqueles aprovados e em vigor por meio da lei no Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, podem se transformar numa grande ferramenta tanto na produção antecipada de provas bem como na validação do testemunho das vítimas. Isso acontece nos casos de crianças e adolescentes, já que a lei respalda somente essa categoria.

Em verdade, o que se apresenta é o fato de a proteção a pessoa menor de 14 anos continuar a provocar inúmeros e acalorados debates. Os promotores de justiça, juízes de direitos e advogados ainda se subsidiam de dados de que muitas meninas de 13 anos mantêm relações sexuais regulares e consentidas, mostrando que apresentam discernimento necessário para a prática do ato. O juiz, nesses casos, fica vinculado a idade de 14 anos e aplica a lei do estupro de vulnerável, sendo mais razoável usar esse dispositivo quando a vítima tiver até 12 anos, período que define a infância para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa premissa cresce cada vez mais nos Tribunais brasileiros, como mostra a apresentação de projetos de lei no Congresso Nacional, que visa alterar o referido diploma legal. Tal tese doutrinária remete ao adolescente ou à sua vida pregressa a responsabilidade pelo ato violento a que eles foram submetidos. Não nos resta dúvida da injustiça contida na tese de que responsabilizar o agredido pela violência sofrida é contrária à defesa de direitos e à proteção da pessoa humana, já expressa em nossa Carta Magna de 88.

Por outro lado, encontram-se também problemas relacionados às pessoas com deficiência, que foram tuteladas pela Lei. Vale destacar que a nova lei propugna que toda relação sexual praticada com pessoa com deficiência é considerada violência, atribuindo-lhe a condição de vulnerável, declarando-a impedida para a prática do ato por não possuírem discernimento necessário. O que vemos novamente são questionamentos da mesma ordem e que colocam a vítima como responsável pelos atos cometidos contra si colocando em questionamento os princípios de emancipação e autonomia praticadas no Estatuto da Pessoa com Deficiência

A lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, alterou substancialmente alguns artigos do Código Penal brasileiro, especificamente no capítulo dos chamados crimes contra os costumes, destacando-se o crime de estupro, o qual teve uma alteração significativa no seu dispositivo, com o objetivo de tornar as sanções penais mais severas, punindo com um maior rigor os agentes de crimes sexuais, mostrado dessa forma a preocupação do legislador com as condutas que restringem a liberdade sexual do indivíduo.

Disponha o Código Penal Brasileiro:

**“Estupro**

**Art.213. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.**

**Atentado Violento ao pudor**

**Art.214. Constranger, alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.”**

Com o advento da lei 12.015 de 2009, estupro passou a ser definido como:

**“Estupro**

**Art.213 Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.**

**§1º Se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14(catorze) anos**

**§2º Se da conduta resultar morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos”.**

Ao unificar as antigas redações dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor em um único tipo penal, incorporando-os ao título dos crimes contra a dignidade sexual, qualquer referência a honestidade ou recato social da vítima desapareceu, pouco importando como essa se comporta perante a sociedade, ficando em foco apenas a proteção da liberdade sexual do ofendido.

Por fim, a nova legislação fez uma importante alteração no artigo, o qual versava sobre a ação penal aplicada aos crimes contra a dignidade sexual, estabelecendo a partir de então a aplicação da ação penal pública a qualquer que seja o crime, quer de forma condicionada, quer incondicionada à representação, em alguns casos, diferentemente do que ocorria no caso do estupro anterior a nova lei, o qual se procedia mediante ação penal privada propriamente dita, preservando a intimidade da vítima perante a sociedade.

Cabe aos envolvidos nas políticas públicas voltadas à proteção de pessoas e vítimas de violência sexual, aos movimentos sociais de mulheres, de crianças e adolescentes, de juventude, enfim, de direitos humanos como um todo, vigiar constantemente para que esse rompante de retrocesso e retorno de padrões patriarcais tão em voga em nossa sociedade não venha a provocar regressão legal e, por consequência, criminalizar as vítimas ou, até mesmo, atuar na injusta absolvição dos agressores.

Uma sociedade não muda somente com alterações legais, mas com educação, consciência, afeto e compromisso com ideais de justiça de igualdade e superação das desigualdades, tantos sociais quanto legais presentes nela mesma.

### Referências bibliográficas

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal-Parte Especial, 3. ed, São Paulo: Saraiva, 2009, vol.4.
- BONFIM, Edílson Mougenot. Curso de Processo Penal. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva,2012.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal-Parte Especial. 5 ed, São Paulo: Saraiva, 2007, vol.4.
- CHAGAS, José Ricardo. A nova lei de estupro. O homem e a mulher como sujeitos ativo e passivo e o abrandamento punitivo. Disponível em: [WWW.jusvigilanlatibus.com.br](http://WWW.jusvigilanlatibus.com.br). Acesso em 29 de abril de 2010.
- GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; RASSI, João Dantas. Crimes contra a Dignidade Sexual. São Paulo: Atlas, 2010
- \_\_\_\_\_, Rogério, Dos crimes contra a dignidade sexual. Disponível em: [WWW.editoraimpetus.com.br](http://WWW.editoraimpetus.com.br). Acesso em 29 de abril de 2010.
- JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal. Volume 1. 33ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

- MEDEIROS, João Bosco. *Redação Científica: A prática de resumos, resenhas e fichamentos*. 9. Ed, São Paulo. Atlas, 2008.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. *Manual de Direito Penal - Parte Especial*. 26 ed, São Paulo: Atlas, 2009, Vol.2.
- NUCCI, Guilherme. *Crimes contra a Dignidade Sexual: Comentários a Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- \_\_\_\_\_, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal - Parte Geral e Parte Especial*. 6 ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- PAULO, Queiroz. *Estupro e atentado violento ao pudor na lei n 12015/2009*. Disponível em: [WWW.pauloqueiroz.net.com.br](http://WWW.pauloqueiroz.net.com.br) . Acesso em 29 de abril de 2010.
- Revista **Consultor Jurídico**, 30 de agosto de 2009, <http://www.conjur.com.br/2009-ago-30/lei-estupro-pedofilia-dar-margem-penas-desproporcionais>
- OLIVEIRA, Guizela de Jesus. *Estupro Antes e Depois da lei 12015/2009*. Disponível em: [WWW.jurisway.org.br](http://WWW.jurisway.org.br). Acesso em : 20 de setembro de 2010.
- SOALHEIRO, Marco Antônio. *Lei de Estupro pode dar interpretações ambíguas*. Disponível em [WWW.consultorjuridico.com.br](http://WWW.consultorjuridico.com.br). Acesso em 29 de abril de 2010.
- VERAS, Herbenia Almeida. *A nova lei de estupro*. Disponível em: [WWW.jurisway.com.br](http://WWW.jurisway.com.br). Acesso em 29 de abril de 2010.
- VIEIRA SEGUNDO, Luiz Carlos Furquim. *Comentários sobre o crime de estupro após o advento da lei 12.015 /09*. Disponível em: [WWW.scribd.com](http://WWW.scribd.com). Acesso em: 19 de setembro de 2010.
- [WWW.stj.com.br](http://WWW.stj.com.br)





## DIREITOS SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBT

Lídia Rodrigues<sup>1</sup>

A construção histórica e social da infância e adolescência se caracterizou pela transformação de paradigmas culturais e jurídicos. Transformou-se a compreensão de crianças e adolescentes como pequenos adultos em uma visão de sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento que precisam de nossa proteção indiscriminadamente. Essa necessidade fez com que o campo político que atuou para essa transformação, acessasse o discurso da universalidade da infância, que tinha como fundamento filosófico a ideia que, independente de especificidades e desigualdades sociais no que se conceitua como crianças e adolescentes, todas as pessoas entre 0 a 18 anos de idade necessitavam de proteção integral.

No entanto, em uma sociedade que se baseia estruturalmente em desigualdades, as normas<sup>2</sup> que se estabelecem para perpetrar os privilégios, fazem com que todos os dissidentes dessas normas permaneçam invisíveis e sem direitos efetivamente garantidos, pois os discursos universalistas tendem a criar a imagem produzida por quem está no topo da pirâmide social.

À medida que nossa sociedade avança no debate acerca dos direitos de populações e povos, sujeitos coletivos saem da invisibilidade e reivindicam identidades como forma de ter a existência reconhecida, e que, suas especificidades sejam consideradas pelo tecido social e pelo Estado. Esse movimento é ao mesmo tempo histórico e político, e para nós, defensores de direitos humanos de crianças e adolescentes, está posto o desafio de compreender melhor essas especificidades e de ampliar a voz desses sujeitos para que saiam do lugar invisível e ascendam socialmente.

A história dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos inicia a partir do protagonismo das mulheres na luta pela igualdade de Gênero. Primeiramente essa luta se focou nos direitos à educação e ao voto em meados do século XIX e na primeira metade do século XX, e a seguir, na luta pela igualdade, baseada nas relações sociais de poder entre homens e mulheres, que se fortaleceu nos anos 60 e 70, quando os grupos feministas enfatizaram sua movimentação para romper com a opressão da mulher e realizaram um intenso trabalho para desmontar as formas de construção dos papéis sociais de mulheres e homens, focalizando na conquista do direito para decidir sobre seu próprio corpo.

A efervescência desses debates motivou outros grupos populacionais a se movimentar também para a transformação das ideias em torno do gênero e da sexualidade. Marcadamente, a comunidade LGBT, que, após a revolução de Stonewall<sup>3</sup>, se organizou de modo sistemático no movimento denominado: liberação gay.

De forma geral, todas essas movimentações são recentes, e até hoje, os desafios na compreensão dos conceitos relacionados às questões de gênero e de orientação sexual, bem como à implementação de medidas para promoção de igualdade de direitos, são marcadamente presentes em nossa sociedade. Assim, falaremos um pouco dos conceitos antes de afunilar nosso debate para as crianças e adolescentes LGBTI em situação de rua.

<sup>1</sup> Coordenação Colegiada da Rede ECPAT Brasil/Campanha ANA.

<sup>2</sup> O colonialismo nos marca até hoje com alguns modelos de comportamento humano, que se fixam socialmente de forma complexa agindo desde a construção simbólica até às imposições jurídicas que formatam a sociedade. Para citar alguns exemplos temos o eurocentrismo, a heteronormatividade, o patriarcado, entre outros.

<sup>3</sup> A **Rebelião de Stonewall** foi uma série de manifestações de membros da comunidade LGBT contra uma invasão da polícia ao bar Stonewall Inn que era frequentado por LGBTs em Nova York no dia de 28 de junho de 1969.

De forma bem simplificada podemos dizer:

Gênero é a construção de distintos papéis que são atribuídos socialmente aos diferentes sexos. Essa construção arraigada no imaginário social é naturalizada, porque envolve uma complexa estrutura para sua legitimação social, desde os campos simbólicos até a determinação da distribuição das atividades produtivas e dos comportamentos sociais.

Sexo é uma característica biológica determinada por diversos fatores genéticos, hormonais e da formação da genitália e do aparelho reprodutor. O intersexo é um termo geral usado para uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual, que não parece se encaixar nas definições típicas de sexo feminino ou masculino.

Identidade de Gênero é como as pessoas, independentemente da determinação social de gênero imposta socialmente ao seu sexo, se reconhecem no mundo. Se trata de performance social e comportamental.

Orientação sexual é como as pessoas vivem a sua sexualidade e para onde seu desejo está orientado. Pessoas são homossexuais quando suas práticas sexuais são com pessoas do mesmo sexo ou gênero, são bissexuais quando suas práticas sexuais podem ser direcionadas para homens e mulheres, e heterossexuais quando suas praticas sexuais são com pessoas do sexo e / ou gênero oposto.

O paradigma filosófico que vivemos é binário, deste modo, as classificações internas a esses conceitos são lidas como opostos e, mesmo se tratando de conceitos distintos, são associados entre si como padrões inseparáveis. Por exemplo, quando alguém é lido sexualmente como homem, espera-se que tenha um comportamento social masculino e por consequência que se relacione sexualmente com o sexo e/ou gênero oposto, ou seja, que seja heterossexual.

### **Direitos Sexuais como Direitos Humanos**

O binarismo heteronormativo não consegue, no entanto, abarcar a diversidade sexual e de gênero das pessoas, e ainda enquadra violentamente comportamentos, criando subordinações e desigualdades. A instituição dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos dentro de uma perspectiva de direitos humanos é a resposta política e jurídica para o percurso de um caminho de fomento à autonomia e igualdade entre as pessoas.

Os direitos sexuais são um conjunto de normas que dizem respeito á liberdade sexual, autonomia, integridade e segurança, privacidade, prazer, escolhas livres e responsáveis, acesso à informação e exercício das formas de expressão sexual de maneira segura e livre de coerções.

Os direitos sexuais são muito atacados, principalmente por grupos fundamentalistas que os associam à ruptura com valores tradicionais. Quando faz-se referência a crianças e adolescentes como portadores desses direitos, a negação é mais intensa. Porém, precisamos compreender porque há a negação desses direitos básicos e como isso implica na ação dos agentes sociais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes.

Somos educados a ver crianças e adolescentes pela ótica da religião, assim, elas seriam essencialmente “puras” e livres de pecado. Também somos treinados a ver o ato sexual como pecado ou ato imoral, e, aprofundando ainda mais, a restringir a compreensão da sexualidade ao ato sexual. Nessa visão crianças são comparáveis a anjos, e anjos todos sabem, não tem sexo.

Há uma negação cultural da sexualidade da infância, que rebate diretamente na forma como educamos as crianças, omitindo delas conhecimentos básicos sobre seus corpos e expressão no mundo, porém isso não faz com que esses sujeitos deixem de explorar seus corpos, e, à medida que os vivenciam, as reprimimos e assim, criamos sobre a sexualidade o peso do segredo tornando-as muito mais vulneráveis a diversas violações sexuais.

Falar de direitos sexuais de crianças e adolescentes é, sobretudo, afirmar que as crianças e adolescentes são sujeitos que precisam se determinar com liberdade, livres de violências e opressões.

Alguns desafios estão colocados para que consideremos crianças e adolescentes LGBTI no campo das políticas públicas. Partimos do pressuposto que para uma política pública ser efetiva é necessária vontade política, destinação orçamentária e capacidade técnica, e que além dessas questões objetivamente verificáveis há um contexto que influencia cada uma dessas questões.

A influência das crenças sobre o Estado impacta em diversos campos da política, desde a decisão no campo macro até o trato direto com crianças, adolescentes e suas famílias no micro. Embora o Estado Brasileiro na Constituição de 88 reafirme a sua laicidade, ainda há forte vinculação de dogmas religiosos sobre sua formatação, além das leis serem influenciadas por essas forças conservadoras que se organizam sistematicamente para ocupar os espaços de poder e decisão. Os agentes do Estado que estão nos serviços também são impregnados dessas concepções e na sua grande maioria, não separam o serviço público de suas crenças individuais.

Assim, a escola tende a reafirmar a heteronormatividade e o binarismo de gênero, a saúde tende a encontrar formas de regulamentação dos corpos e a assistência irá compreender a família a qual intervém a partir das lentes do binarismo e da heterossexualidade compulsória.

Crianças e adolescentes travestis e transexuais não têm sua identidade de gênero respeitada em nenhum dos campos da sociedade, e o resultado direto disso é muita violação de direitos, desde o direito à convivência familiar e comunitária, a educação, a saúde integral e seus direitos sexuais, uma vez que é a prostituição o único lugar onde são socialmente aceitas.

Adolescentes bissexuais, lésbicas e gays são recorrentemente objeto de violência familiar e na comunidade, de estupros corretivos e expulsão de suas casas e famílias por não se adequarem ao modelo imposto.

Crianças intersexuais são objetos de mutilação médica para adequação de sua genitália que pode interferir em sua vida sexual para sempre e quando as famílias se recusam aos procedimentos cirúrgicos, essas crianças não tem acesso ao registro civil provocando a negação de vários outros direitos.

Poderíamos citar inúmeras violências as quais as crianças e adolescentes LGBTI são submetidos em nossa sociedade e que nós ignoramos ou colocamos dentro de um escopo de outras vulnerabilidades, porém ignorar isso faz com que estejam muito mais expostas a outras violações que decorrem da homo/lesbo/transfobia. Restam-nos algumas muitas perguntas e um largo caminho a percorrer para tratar crianças e adolescentes de forma plena, considerando-as efetivamente sujeitos de direitos e promovendo sua dignidade. Caminhemos então!



## CRIANÇAS E ADOLESCENTES – DIREITOS SEXUAIS, GRANDES OBRAS E DIVERSIDADE CULTURAL

Assis da Costa Oliveira <sup>1</sup>

Na véspera da comemoração de mais um 18 de maio, o dia de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a pauta da violência sexual reaquece o debate público sobre a afetação às condições de vida de crianças e adolescentes e a capacidade de enfrentamento pela sociedade e pelo Estado.

Meu entendimento é que devemos, cada vez mais, debater a violência sexual desde a perspectiva mais ampla dos direitos sexuais, trabalhando os aspectos positivos da sexualidade ligados ao livre exercício com responsabilidade, no qual se destacam as dimensões da autonomia, do desejo, da informação e da segurança, mas, sobretudo, do reconhecimento da sexualidade como parte do desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, e assim, de que antes de serem sujeitos de direitos, estes se constroem subjetivamente como sujeitos de desejos, condição que exige a adoção de medidas especiais de respeito e proteção pela família, pela sociedade e pelo Estado; e, complementarmente, apontar os cenários da violência sexual pela ótica da dessubjetivação, portanto, da coisificação de crianças e adolescentes como negação do direito a ser sujeito de desejo, seja através da mercantilização dos corpos, como acontece na exploração sexual, ou unicamente para a satisfação sexual do agressor, como ocorre no abuso sexual, mas também da depuração das diferentes expressões da violência (estrutural, social, interpessoal, entre outras) que atuam para estruturar as causas e as motivações da violência sexual, ampliando o olhar da responsabilização para além da dimensão individual da relação agressor-vítima, assim como a associação às discussões sobre desigualdades e discriminações de gênero, raça, etnia, classe e geração que operam, sob distintos contextos, lógicas históricas de opressão a determinadas pessoas e de complexidade das formas de intervenção social e estatal.

Por isso, disseminar a compreensão sobre os direitos sexuais promove uma dupla atuação preventiva: por um lado, a de oportunizar às crianças e aos adolescentes informações pertinentes para a autoproteção contra situações adversas de potencial ou real afetação às suas sexualidades ou de terceiros; por outro, de autocompreensão dos desejos e do corpo como elementos que constroem a subjetividade (infantil, adolescente e adulta) e as relações de convivência em sociedade, que devem ser pautadas pelos valores do respeito às diversidades (não apenas a sexual), do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes, e ampla promoção e proteção aos direitos sexuais.

É desde este arcabouço político-teórico dos direitos sexuais de crianças e adolescentes que procurarei trabalhar dois assuntos: os impactos sociais das grandes obras e a compreensão intercultural dos direitos sexuais, neste último delineando o contexto de vida de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.



<sup>1</sup> Professor de Direitos Humanos da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA e graduado pela Faculdade de Direito da mesma Instituição. Coordenador do Grupo de Trabalho "Direitos, Infâncias e Juventudes" do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais. Membro colaborador da Associação Brasileira de Antropologia. Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com

## Direitos sexuais e grandes obras

Grandes obras ou grandes empreendimentos são políticas de intervenção estatal e/ou empresarial sobre determinado território para a implantação de infraestrutura (rodovias, ferrovias, portos, barragens, etc.) e/ou exploração dos recursos naturais (água, minérios, grãos, etc.), historicamente desenvolvidos num modelo de estruturação calcado em duas premissas problemáticas: alta migração populacional em curto período de tempo, num perfil majoritariamente masculino e solteiro; precarização das condições de ofertas dos serviços da rede de proteção, ante a inexistência de identificação ou a reduzida consideração, nos espaços de decisão, dos impactos sociais causados ou influenciados pela dinâmica de construção/operacionalização da grande obra, especialmente os relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

Em 2007, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), atual Conselho Nacional de Direitos Humanos, recebeu denúncias de violações de direitos humanos em 74 barragens. Na investigação realizada em sete delas identificou um total de 16 direitos humanos que são sistematicamente violados em locais de implantação de hidrelétricas e, pode-se dizer, em outros grandes empreendimentos, dentre eles o denominado “direito de grupos vulneráveis à proteção especial” (CDDPH, 2007). Esta proteção especial refere-se às vulnerabilizações específicas que afetam crianças, adolescentes, mulheres e povos e comunidades tradicionais, percebendo a interconexão entre as vulnerabilizações sociais e modelo de desenvolvimento capitalista estruturante das grandes obras.

Na cidade de Altamira, no estado do Pará, local de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, Oliveira e Pinho (2014) identificaram que a quantidade de processos judiciais que versam sobre crimes sexuais contra crianças ou adolescentes saltou de uma média de 10 por ano para 30, desde 2010, ano de início das mobilizações para construção da hidrelétrica. Ao mesmo tempo, a maior parte destes casos dizia respeito unicamente ao abuso sexual, de modo a revelar as dificuldades maiores da rede de proteção de intervir em casos de exploração sexual em contexto de grandes obras, ainda que o mercado do sexo seja inevitavelmente inflacionado, inclusive com a modalidade de tráfico de pessoas para exploração sexual de conexão entre as grandes obras, como os autores identificaram em relação às mulheres que foram deslocadas de uma boate próxima da Usina de Jirau, em Porto Velho/RO para outra nos arredores do sítio Canais e Diques, da usina de Belo Monte, no ano de 2013.

Em todos estes casos, o que está é um triplo desafio colocado à rede de proteção para o enfrentamento da violência sexual e promoção dos direitos sexuais em contexto de grandes obras: (1) a atuação prévia, via investimentos públicos, para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes, isto, reforço, antes e independente da implantação da grande obra, pois tais direitos não são negociáveis, devem ser assegurados com prioridade absoluta, sobretudo os relacionados aos serviços de atendimento e repressão, normalmente os mais saturados/exigidos em tais cenários; (2) a melhoria das formas de responsabilização das empresas envolvidas na condução das grandes obras, seja por meio da estruturação de quesitos relacionados à violência sexual para identificação nos estudos de impacto ambiental do licenciamento ambiental, seja pela disposição de condicionantes socioambientais que imponham obrigações de caráter preventivo e mitigatório às empresas, inclusive na formação continuada aos trabalhadores contratados sobre os direitos sexuais que trabalhem perspectivas de masculinidade/feminilidade; (3) a adoção de espaços de escuta e participação de crianças e adolescentes que debatam constantemente as condições de materialização dos direitos sexuais e de operacionalização do empreendimento (e as imbricações entre ambos), de modo a compreender os termos destes conteúdos pela simbolização diferenciada destes sujeitos, assim como engajá-los na luta permanente pela garantia dos seus direitos em tais contextos.

## Direitos sexuais e diversidade cultural

No contexto de vida de povos e comunidades tradicionais, o tratamento dos direitos sexuais deve iniciar pela suspensão das concepções sobre o que se entende por sexualidade e desenvolvimento sexual, pois se embasam em elementos culturais não necessariamente semelhantes aos produzidos pela diversidade dos grupos étnicos, os quais, no Brasil, somam um total de 25 grupos oficialmente reconhecidos pelo Estado, como os povos indígenas e ciganos, as comunidades quilombolas, faxinalenses, caiçaras, jangadeiros e pantaneiros. Assim, por exemplo, sabe-se que em muitos povos indígenas a menstruação é o ato biológico que inicia as meninas em ritos de passagem para que não apenas se tornem socialmente aptas à vida sexual, mas sejam reconhecidas como adultas ou jovens adultas, podendo assumir responsabilidades sociais, como casamento, procriação e relações sexuais.

Compreender que por trás de valores de senso comum, como sexualidade, direitos, infância e adolescência, existem lentes culturais que conformam os modos como as sociedades concebem seus modos de vida, é crucial para estabelecer o diálogo intercultural dos direitos sexuais. A outra é saber que os povos e comunidades tradicionais possuem direitos coletivos que obrigam qualquer outro núcleo de direitos, como os das crianças e dos adolescentes, a serem relidos pela ótica da autonomia, da participação e das instâncias internas ou “teia primária” (Scandolaet *al.*, 2014) dos grupos étnicos que lidam com a socialização, e muitas vezes com o enfrentamento das situações adversas, de crianças e adolescentes, de modo a problematizar a necessidade de construção de formas de intervenção diferenciadas – respeitando as práticas culturais e a autodeterminação político-organizacional – em relação à promoção dos direitos sexuais e enfrentamento da violência sexual, seja no contexto interno ou na interação com a sociedade não-tradicional ou nacional.

A interculturalização dos direitos sexuais exige uma moldura mais flexível de adequação das políticas públicas aos diferentes contextos culturais de cada povo ou comunidade tradicional, portanto, de fazer da escala local a referência para a estruturação dos serviços e da participação dos sujeitos locais a condição necessária para a elucidação dos problemas, das causas dos problemas e das soluções em cada caso (Oliveira, 2016). Por isso, em qualquer cenário de intervenção da rede de proteção sobre casos de violência sexual, é preciso problematizar coletivamente e interculturalmente: a intervenção proposta previne a ruptura de vínculos e promove o protagonismo das famílias e povos/comunidades?

Ao mesmo tempo, exige-se um trabalho de compartilhamento de informações pertinentes sobre os direitos sexuais com os membros de povos e comunidades tradicionais, especialmente sobre saúde sexual e reprodutiva e as competências dos órgãos da rede de proteção, de modo a instrumentalizá-los com conteúdos que sirvam para a melhoria das condições de desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes. E até desenvolver um planejamento participativo dos serviços da rede de proteção para estabelecer formas de atendimento que equilibrem a contribuição dos sujeitos/saberes tradicionais e dos não-tradicionais ou científicos.

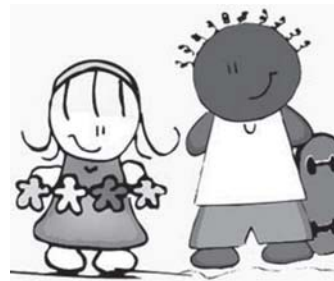
## Referências

- CDDPH/PR. *Comissão Especial "Atingidos por Barragens". Resoluções nºs 26/06, 31/06,01/07, 02/07, 05/07*. Brasília: CDDPH/PR, 2007.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. Violência sexual, infância e povos indígenas: Resignificação intercultural das políticas de proteção no contexto das indígenas crianças. Em: *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 14 (2), p. 1177-1190, 2016. Doi: 10.11600/1692715x.14220041115
- OLIVEIRA, Assis da Costa; PINHO, Vilma Aparecida de (coords.). *Relatório final do diagnóstico rápido participativo complementar: enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Altamira-PA*. Altamira: UFPA, 2014.
- SCANDOLA, Estela Márcia Rondina; FRIHLING, Maristela Faria; ESPRICIDO, Lizandra Schuaiga. Princípios e caminhos para atenção integral aos direitos das crianças dos povos indígenas. Em: *Anais do II Seminário Infância Criança Indígena*, 2014. Disponível em: <https://infanciaindigena.wordpress.com//anais-issn>



## INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL COM ADULTO OFENSOR SEXUAL: A EXPERIÊNCIA DO ALECRIM (PAV/SES/GDF)

Cássia de Freitas Teixeira Passarela  
Cássio Bravin Setubal  
Fernanda F. Falcomer Meneses  
Lana dos Santos Wolff  
Liana Fortunato Costa  
Lucy Mary Cavalcanti Stroher  
Thiago Blanco Vieira



Este texto tem como objetivo apresentar um relato de experiência de intervenção psicossocial grupal para adultos autores de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. O oferecimento desse tipo de intervenção é muito relatado em países de língua inglesa, no entanto, no Brasil, pouco se conhece sobre essa iniciativa. Uma exceção é o trabalho do Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violências da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal (PAV/SES/GDF), que já está publicado em Meneses, Stroher, Setubal, Wolff e Costa (2016). Cabe salientar que o atendimento à pessoa que comete violência está previsto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

A violência sexual é definida como intenção, ameaça ou o ato real de contato sexual com uma pessoa que não tenha dado seu consentimento, ou que não é capaz de compreender a situação. Não se pode explicar esse fenômeno somente por fatores culturais, e sua compreensão também deve levar em conta aspectos sociais, biopsicológicos e pessoais. Importante assinalar que os adultos autores de violência sexual formam um grupo bastante heterogêneo e, de forma geral, podem ser compreendidos em um espectro que abrange tanto o *ofensor mais situacional* quanto o *ofensor mais preferencial*. O *ofensor situacional* normalmente não apresenta uma preferência absoluta por manter contatos sexuais com crianças, porém é impulsivo, sendo a violência sexual resultado de um desejo não controlado. Nesse caso, as vítimas crianças representam mais uma de suas opções. O *ofensor preferencial* normalmente apresenta desejo e *preferência sexual* por crianças, podendo incluir sadismo (prazer em fazer o outro sofrer), voyeurismo (prazer em observar) ou exibicionismo (prazer em se exhibir).

A violência é um fenômeno que exige cuidado no diagnóstico e nas formas de intervenção, que demandam cooperação de diferentes instituições e profissionais, com objetivos complexos. A sua ocorrência evidencia um crime e as providências legais daí decorrentes nem sempre favorecem questões psicológicas, sociais e de proteção da vítima, dos seus agressores e dos seus familiares. Desta forma, trabalhar com a violência sexual demanda que a problemática seja vista como uma questão de saúde pública e que os profissionais e instituições criem uma rede de atendimento que considere todos os aspectos a atores implicados (vítimas e autores).

O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes demanda também intervenções específicas em saúde para os autores de violência, que devem também ser considerados enquanto sujeitos em toda a sua complexidade, sendo o ato violento um elemento de sua vida. O autor de violência deve ser responsabilizado pelas suas ações. Mas, ao mesmo tempo, necessita de intervenções sob a perspectiva da saúde pública, com uma visão mais ampliada sobre o processo de produção subjetiva da violência. Deve-se considerar que a violência sexual perpassa tanto a questão das

relações de gênero em uma sociedade patriarcal, bem como as relações entre adultos e crianças em uma sociedade adultocêntrica.

Para intervir adequadamente é necessária uma compreensão ampliada da dinâmica relacional, do acontecimento violento, do contexto em que ele ocorre - dentro ou fora do grupo familiar - e dos fatores biopsicossociais e culturais envolvidos. É de suma importância a realização de um entendimento sobre esses fatores para a construção de um plano de intervenção dirigido aos autores de violência sexual. O processo de intervenção para os casos de violência sexual demandam ação nos eixos denúncia – atendimento – responsabilização.

### **O Contexto da Intervenção Psicossocial e a Equipe de Atendimento**

A intervenção se passa em uma unidade pública de saúde que faz parte de uma rede especializada em atendimento às vítimas e autores de violência (do Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violências - PAV Alecrim – Secretaria de Estado e Saúde - Governo do Distrito Federal, Brasil). A unidade Alecrim atende exclusivamente os adultos que cometeram violência sexual contra crianças e adolescentes. A equipe é formada por um psicólogo, uma psicóloga, duas assistentes sociais e um psiquiatra. O psiquiatra é responsável pela avaliação do comprometimento do autor da violência em alguma expressão de psicopatologia, por meio de entrevista psiquiátrica realizada antes do início da intervenção grupal. Os demais profissionais são responsáveis pelas entrevistas iniciais com o autor da violência, pela entrevista com o grupo familiar, e pela condução da intervenção grupal. Os recursos materiais utilizados são aqueles mais facilmente disponíveis como: papel, lápis, cola, revistas, barbante, fitas adesivas, etc. O recurso mais importante, no entanto, é o humano, visto que os recursos materiais mostram-se escassos e imprevisíveis, já que a instituição é pública.

O grupo de profissionais ainda conta com a participação de duas professoras supervisoras, vinculadas à Universidade de Brasília (Distrito Federal, DF, Brasil) que são psicólogas e psicodramatistas, ambas doutoras em psicologia clínica. O oferecimento da supervisão tem lugar quinzenalmente e está vinculado às pesquisas que vêm sendo desenvolvidas. Com relação aos sujeitos atendidos, a maioria já cumpriu pena de restrição de liberdade, e são recebidos na instituição por encaminhamento dos órgãos de responsabilização.

### **As Entrevistas Iniciais**

A sequência de etapas da intervenção, em seu todo, inclui: entrevista individual, entrevista familiar, entrevista psiquiátrica, sessões grupais. A entrevista individual é realizada somente com o ofensor e busca-se saber: dados pessoais, dados da família, condições socioeconômicas e culturais, de saúde, histórico da violência sexual encaminhada à justiça, entrada no sistema judiciário e expectativas para a intervenção. Nesse momento também é confeccionada uma “Linha da Vida” buscando conhecer as trajetórias de vida da pessoa.

A entrevista familiar inclui todos os membros da família, inclusive o ofensor sexual. O objetivo é conhecer a interação familiar, a reorganização familiar após a saída do autor do sistema penitenciário, ou após a passagem por uma das Instituições de responsabilização, para aqueles que não estiveram no regime de restrição de liberdade. Essa entrevista é a oportunidade para a confecção do Genograma, que consiste em uma representação gráfica dos membros da família de suas várias gerações, e da qualidade dessas relações entre os diferentes membros.

O exame psiquiátrico admite formato de entrevista semi-estruturada guiada por instrumento padronizado dirigido para o diagnóstico psiquiátrico baseado nos critérios diagnósticos pela quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria (DSM 5). Não obstante ao ordenamento instrumental da entrevista, o contexto biopsicossocial, a capacidade de adaptação e *status* cognitivo estimado são elementos explorados detalhadamente nesta avaliação. Este exame tem por objetivo esclarecer sobre eventuais commemorativos psicopatológicos que permitam reconhecer diagnósticos nosológicos em psiquiatria que possam interferir no entendimento, estrutura do pensamento e recursos de vinculação dos sujeitos à intervenção. Na presença de eventuais diagnósticos, os autores são encaminhados para tratamento na rede de saúde mental do Distrito Federal.

### **A Intervenção Psicossocial Grupal**

A intervenção grupal é planejada para ocorrer em nove encontros de três horas cada. A proposta de condução da ação grupal se baseia na construção de um ambiente lúdico e na adoção de estratégias de jogos dramáticos, que funcionam como facilitação na interação entre equipe e participantes.

O objetivo do atendimento é o fortalecimento e a criação de estratégias de controle para evitar novas situações de violência sexual. Para tanto, o processo de atendimento visa a identificação de contextos de risco para reincidência e a busca de novos recursos para lidar com os próprios sofrimentos e desejos. É necessário desenvolver nos autores a capacidade de reconhecimento e o desenvolvimento de novas habilidades interpessoais e de potencialidades, oportunizando desconstruções e reconstruções de novas possibilidades de relações sociais livres de violência.

O processo de reflexão sobre as consequências do ato violento pode propiciar o desenvolvimento de limites para uma vida em sociedade a partir da construção de estratégias para lidar com impotência e frustração. Esse novo modo de estar “em relação” necessita da introjeção da capacidade de reconhecer o outro como sujeito (empatia, exercício de alteridade) e da concepção da auto proteção para viver em sociedade livre da violência.

### **O Potencial e os Limites da Intervenção**

A proposta teve início no segundo semestre de 2012, com as primeiras tratativas entre a Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e a Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal (SES/GDF). No ano de 2013 foi formado um grupo de profissionais SES/GDF que se interessou pela proposta e iniciou-se um grupo de estudos que teve como objetivo a qualificação e nivelamento dos conhecimentos sobre violência sexual, suas vítimas e perpetradores. A decisão de que a intervenção seria grupal seguiu os parâmetros assinalados por William Marshall. Até o momento já foram atendidos 117 adultos ofensores sexuais e está em curso o quinto processo grupal. O limite do conhecimento sobre a intervenção psicossocial refere-se ao fato de que ainda não se conseguiu estabelecer instrumentos capazes de efetuar uma avaliação da eficácia da ação.

## Bibliografia Consultada

- Andrés-Pueyo, A. & Hilterman, E. (2005). SVR-2.0: Manual de Valoración del Riesgo de Violence Sexual (Versión Española). Barcelona: Universitat de Barcelona.
- Brasil (2013). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. [http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013\\_PNEVSCA-2013\\_f19r39h.pdf](http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013_PNEVSCA-2013_f19r39h.pdf)
- Lanning, K. V. (2010). Child Molesters: A Behavioral Analysis. Virginia: National Center for Missing & Exploited Children. <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/summary?doi=10.1.1.692.6218>
- Marshall, W.L. (2001). Agresores Sexuales. Barcelona: Ariel.
- Marshall, W.L. (2006). Treatment of Sexual offenders and its Effects. Resource Material Series, vol. 72. P. 133 RD, International Training Course: Visiting Expert's Papers.
- McGoldrick, M., Gerson, R. & Petry, S. (2012). Genograma: Avaliação e intervenção familiar (3ª ed.). Porto Alegre: Artmed.
- Meneses, F. F. F., Stroher, L. M. C., Setubal, C. B., Wolff, L. S., & Costa, L. F. (2016).. Intervenção Psicossocial com o Adulto Autor de Violência Sexual Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes. Contextos Clínicos, vol. 9, nº 1, p. 98-108.
- Nascimento, L.C., Rocha, S.M.M. & Hayes, V.S. (2005). Contribuições do Genograma e do Ecomapa para o estudo de família em enfermagem pediátrica. Texto e Contexto em Enfermagem, vol.14, nº 2, p. 280-286. <http://www.scielo.br/pdf/tce/v14n2/a17v14n2>
- Seto, M.C. (2009). Pedophilia, Annual Review of Clinical Psychology, vol. 5, p. 391-407. <http://annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.clinpsy.032408.153618>
- Wolff, L. S., Oliveira, E. S. Marra, M. M. & Costa, L. F. (2016). O Recurso Psicodramático na Intervenção com o Adulto Autor de Ofensa Sexual. Revista Brasileira de Psicodrama, 24(2), 58-68.

# 18 de Maio

**Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**  
**Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater**

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-64754-09-6

